TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação



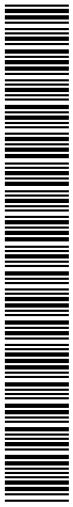
Diário Eletrônico
DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO



DIAGNÓSTICO

Outubro /2013

Versão 0





Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DA 2ª REGIÃO
DIAGNÓSTICO

I. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar a situação atual e identificar as alternativas de atendimento das necessidades de publicação do Diário de Justiça Eletrônico da Segunda Região, como subsídio para tomada de decisão.

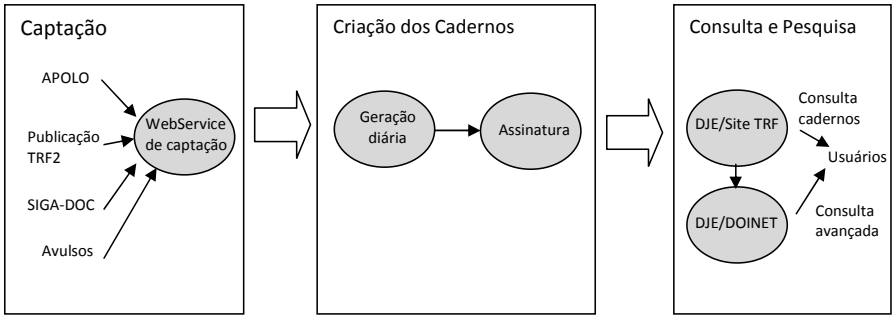
O levantamento de informações para a análise foi feito mediante o exame do processo administrativo T2-ADM-2011/00184, reuniões com a SED, levantamento de informações junto às demais regiões da JF, consulta às empresas G&P, responsável pela manutenção do DJE, e E-storage, que possui know-how em diário eletrônico, tendo desenvolvido e implantado o diário do TJ do Rio Grande do Sul.

II. SITUAÇÃO ATUAL

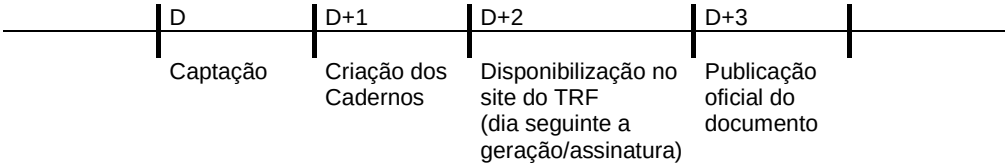
O Diário Eletrônico em funcionamento na Segunda Região é o DJE, que foi desenvolvido por uma empresa contratada com base em levantamento realizado em 2008, e teve sua implantação realizada em março de 2010.

Desde então vários esforços foram feitos no sentido de aprimorar o seu funcionamento. Não obstante o avanço alcançado, restam ainda alguns problemas a serem corrigidos e melhorias a serem implantadas, bem como atualizações tecnológicas de equipamentos e recursos comuns a soluções envolvendo tecnologia de informação.

Atualmente, o DJE é dividido em 3 módulos (Captação, Criação e Consulta) e utiliza a seguinte topologia de funcionamento:



Abaixo podemos verificar a cronologia do processo, da captação até a efetiva publicação do documento.



Portanto, atualmente o documento é considerado publicado 3 dias após o dia da captação do documento no sistema.

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Situação de cada módulo:

CAPTAÇÃO:

Funciona de forma satisfatória. O sistema disponibiliza 2 formas de envio de matérias, conforme telas constantes do Anexo I:

- Através dos sistemas já integrados ao DJE (Apolo, Siga-doc, Inteiro Teor)
- Através da interface do próprio DJE (Envio avulso de matérias).

Durante o processamento de criação dos cadernos, que ocorre no período noturno, o módulo de captação fica indisponível. Eventualmente, quando ocorre algum problema no procedimento de criação dos cadernos durante à noite, é necessário executar o procedimento durante o dia, deixando a captação indisponível para os usuários internos do Tribunal.

CRIAÇÃO DOS CADERNOS

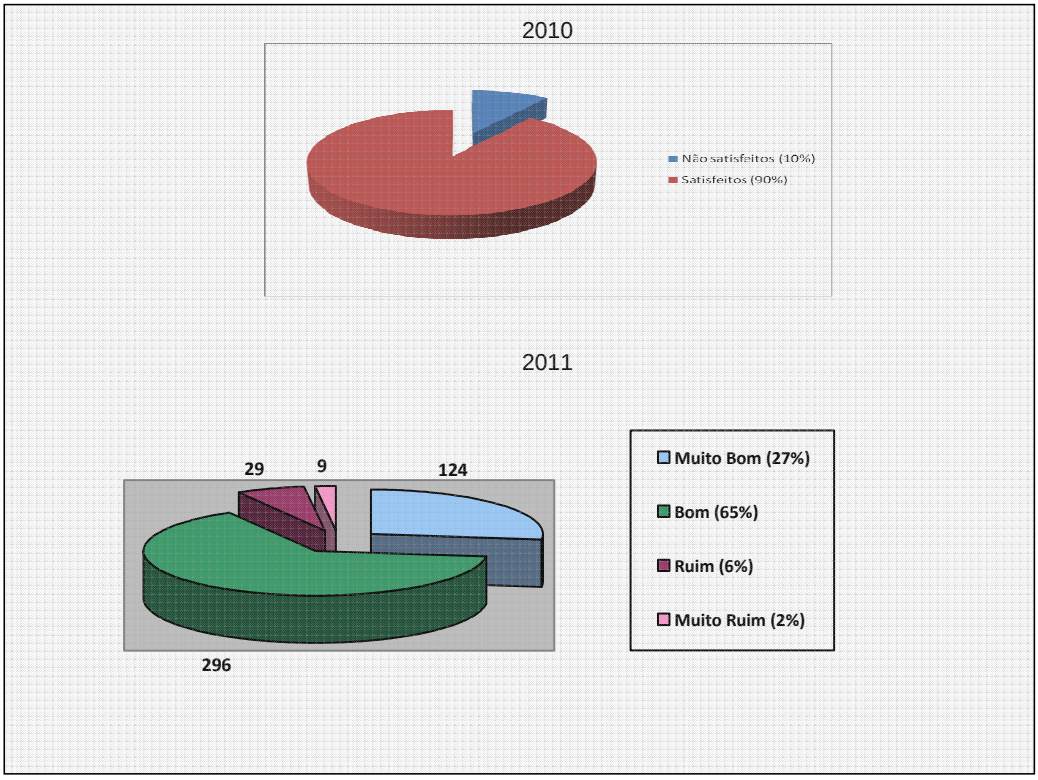
Não apresenta um funcionamento satisfatório. O processamento para criação dos 6 cadernos diários dura em torno de 5 a 7 horas, dependendo do volume de documentos e é realizado durante o período noturno. Quando ocorre algum problema que inviabiliza o término da criação dos cadernos é necessário reiniciar o procedimento, tornando o processo oneroso e demorado, o que pode gerar atraso na publicação do dia.

CONSULTA E PESQUISA

O sistema disponibiliza a íntegra de cada caderno (em formato PDF), bem como a pesquisa por documento específico, conforme campos descritos no Anexo II.

Esse é o único módulo visível para o usuário externo ao Tribunal.

Em 2010 e 2011 foram feitas pesquisas de satisfação junto ao público externo, conforme resultados abaixo.



TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Recentemente, os cadernos do DJE passaram a ficar disponíveis para consulta também através do serviço externo DOINET (http://www.doinet.com.br/trf2/pesquisa_do.aspx), permitindo a busca textual em todas as edições publicadas (Anexo III), bem como permitindo a consulta de forma independente do site do Tribunal.

No anexo IV estão listados os problemas que carecem de solução, relacionados a cada módulo.

O DJE foi desenvolvido utilizando recursos de programação comuns em 2008, mas que se encontram defasados nos dias atuais.

Um dos pontos a serem melhorados é o tamanho do arquivo final dos cadernos com maior quantitativo de páginas, o que provoca um tempo maior de download para o usuário que opta por abrir o caderno completo, ao invés de utilizar as funcionalidades de pesquisa. O maior caderno do DJE é o da SJRJ (caderno judicial). O sistema Apolo permite a publicação apenas do dispositivo, sempre que informado pelo usuário, como alternativa para redução do texto publicado, porém apenas 9,71% da base de textos possui dispositivo vinculado.

III. ALTERNATIVAS A SEREM CONSIDERADAS

Em função dos problemas citados no Anexo IV, A SED iniciou contatos com a Imprensa Nacional para utilização do seu Diário Eletrônico de Justiça, culminando com a elaboração por parte daquela Instituição, de proposta específica (fls. 173/176 do respectivo PA) e de minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado com o Tribunal (fls. 177/184). A referida proposta encontra-se pendente pelo fato de ser de grande vulto, bem como de natureza continuada (Despacho TRF2-DES-2013/04235).

Foi feito contato com a empresa E-Storage no sentido de enviar uma proposta de desenvolvimento de um novo sistema de diário eletrônico para o TRF.

Também fizemos contato com outros Tribunais Regionais Federais visando levantar informações sobre os diários eletrônicos em uso nos respectivos órgãos. Um comparativo funcional das soluções avaliadas foi inserido na página seguinte.

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

COMPARATIVO FUNCIONAL (CONSULTA) DAS SOLUÇÕES AVALIADAS

Solução	TRF2		Imprensa (TRF1)	TRF4	TRF3	TRF5	TJRS
	DJE	DOINET					
Formato do Caderno	Caderno PDF	1 PDF por página	1 PDF por página	Caderno PDF	Caderno PDF	Caderno PDF	1 PDF por página
Opções de pesquisa	Caderno Ano Mês Dia	Textual	Textual Período Fonética	Período Orgão Localidade Unidade Tipo doc. Processo Oab	Òrgão Período Localidade Unidade	Órgão Mês Caderno Unidade Edição Processo Originário Parte Advogado / Oab	Processo Edição Caderno Período Grau (1º/2º)
Cadernos (quantidade de folhas e tamanho considerando a edição de 23/09/13)	6 cadernos TRF2 Jud (451 fls. 15,4mb) TRF2 Adm (7 fls. 528k) SJRJ Jud (2199fls 84mb) SJRJ Adm (2 fls. 168k) SJES Jud (406 fls. 16mb) SJES Adm (1 f.l 43k)	4 cadernos TRF2 Jud TRF2 Adm SJRJ Jud SJES Jud	1 caderno	2 cadernos Jud (483 fls. 2451k) Adm (16 fls. 195k)	8 cadernos Adm (252fls 822k) TRF3 Jud I (674 fls. 1,88mb) TRF3 Jud II (28 fls. 184k) Capital Jud I sp/ms (289 fls. 940k) Capital Jud II sp/ms (49 fls. 199k) Interior Jud I sp/ms (922 fls. 2.84mb) Interior Jud II sp/ms (148 fls. 336K) Jef II (1196 fls. 2,7mb)	14 cadernos TRF5 Jud (96 fls 999k) TRF5 Adm (15 fls 61k) SJPE Jud (94 fls 1758k) SJPE Adm (5 fls 23k) ...	5 cadernos
Busca textual	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim
Colunas	2		3	1	1	1	4
Consulta por matéria	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

IV. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA

Solução	1. DJE / DOINET (Desenvolver novo módulo de criação de cadernos)	2. IMPRENSA	3. Solução de outro TRF	4. Desenvolver novo sistema
Prazo estimado	4 meses	5 meses	6 meses	12 meses
Contratações envolvidas	-	Serviço de publicação da IN Adaptação do Apolo	Adaptação do Apolo	Desenvolvimento do sistema
Custo estimado	R$ 0,00	R$ 4.000.000,00 / ano	R$ 20.000,00	R$ 250.000,00
Propriedade da solução	TRF2	Imprensa Nacional	Outra região	TRF2
Guarda permanente	Repositório da SED	Repositório da IN	Repositório da SED	Repositório da SED
Infraestrutura / Sustentação (monitoramento, backup, etc)	De responsabilidade do TRF	De responsabilidade da IN	De responsabilidade do TRF	De responsabilidade do TRF
Necessidade de adaptação dos sistemas legados	Não	Sim	Sim	Não
Outras Vantagens	Solução já em uso, com avaliação satisfatória pelos usuários externos.	Permitiria aliviar custos e envolvimentos operacionais com pessoal do quadro do TRF que poderia ser empregado em outras finalidades.	-	Possibilidade de definir todas as necessidades já identificadas pela SED para fazer parte do novo diário.
Outras Desvantagens	-	Funcionalidades restritas às oferecidas pela Imprensa Nacional Momento inadequado para emitir novas OS de alterações no Apolo	Não dominamos a tecnologia do novo sistema e teríamos uma dependência de suporte da equipe que desenvolveu o produto. Não há garantia de que todos os requisitos apontados pela SED serão contemplados. É necessária uma avaliação da ferramenta em conjunto com a área de negócio. Momento inadequado para emitir novas OS de alterações no Apolo	Mesmo que o serviço de desenvolvimento seja contratado, tanto a participação da SED quanto da STI continuam sendo necessárias na definição e especificação de requisitos e acompanhamento e homologação do projeto (conforme MCTI).

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

V. DETALHAMENTO DA ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO DE UM NOVO MÓDULO DE CRIAÇÃO DE CADERNOS.

Com base nos dados apresentados, podemos verificar que o módulo de criação do diário constitui o ponto crítico do sistema, visto que o módulo de Captação não apresenta problemas e a Consulta e Pesquisa passou a oferecer funcionalidades adicionais satisfatórias com a adoção do serviço DOINET pela SED.

Portanto, o desenvolvimento de um novo módulo de criação do diário (item 1 do quadro de avaliação de alternativas) representa uma opção consistente para sanar em definitivo as principais deficiências do sistema atual.

Abaixo listamos os principais requisitos que devem ser atendidos com o desenvolvimento do novo módulo:

Item	Descrição do requisito
1	Correção dos problemas listados no Anexo IV.
2	Layout do DJE com apenas 1 coluna.
3	Redução do tempo de geração do diário em pelo menos 80%.
4	Redução do tamanho do arquivo dos cadernos maiores em pelo menos 50%.
5	Permitir a criação, assinatura e disponibilização dos cadernos na internet no mesmo dia.
6	Assinatura remota do caderno

Além dos requisitos acima, a SED relacionou algumas melhorias que julgou serem necessárias ao melhor funcionamento do DJE. A lista atualizada, juntamente com o respectivo encaminhamento previsto, encontra-se no anexo V.

Cronograma proposto para o trabalho

Mês	Entrega
Novembro/13	Layout do DJE com apenas 1 coluna. Redução do tamanho do arquivo dos cadernos maiores em pelo menos 50%. Redução do tempo de geração do diário em pelo menos 80%.
Janeiro/13	Assinatura remota dos cadernos
Fevereiro/13	Criação, assinatura e disponibilização dos cadernos na internet no mesmo dia. Conclusão da correção dos problemas listados no Anexo IV. Implementação das melhorias constantes do Anexo V

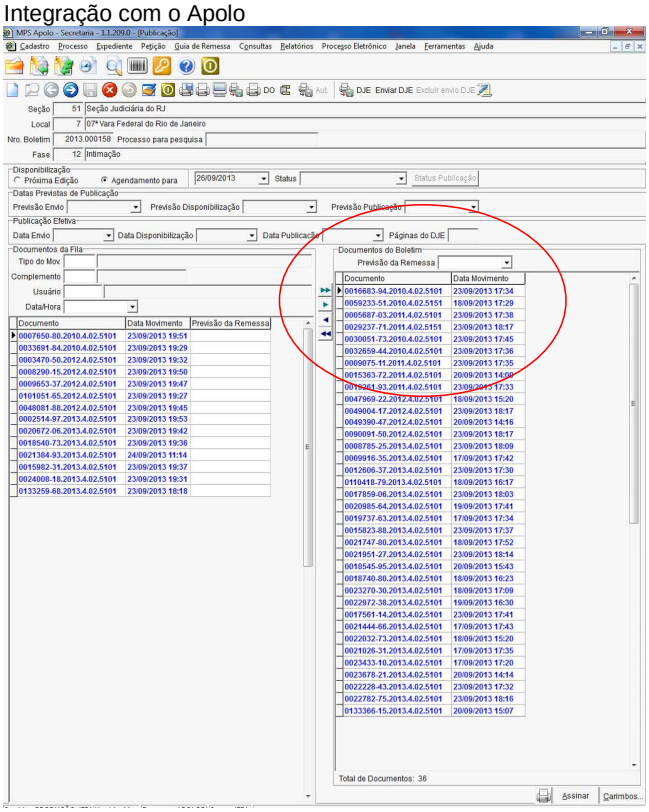
Um protótipo do novo formato proposto para o DJE encontra-se no Anexo VII

TRF2MEM201401279

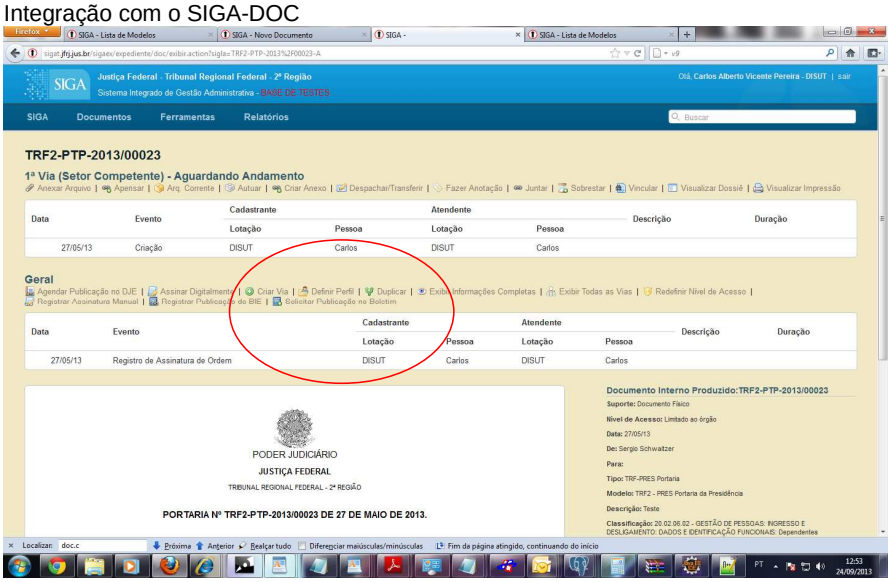
Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

ANEXO I - CAPTAÇÃO DE MATÉRIAS

Integração com o Apolo



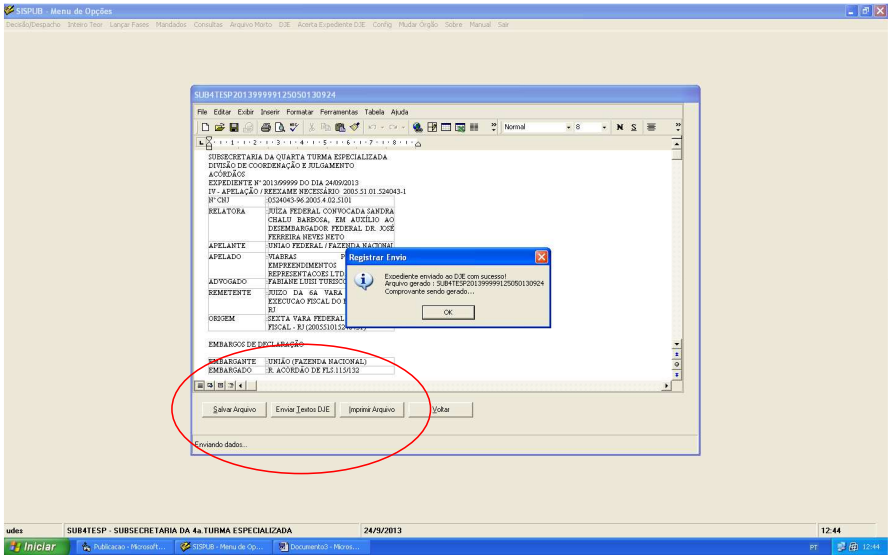
Integração com o SIGA-DOC



TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Integração com o Inteiro Teor (sistema publicação)



Envio avulso de matérias pelo DJE

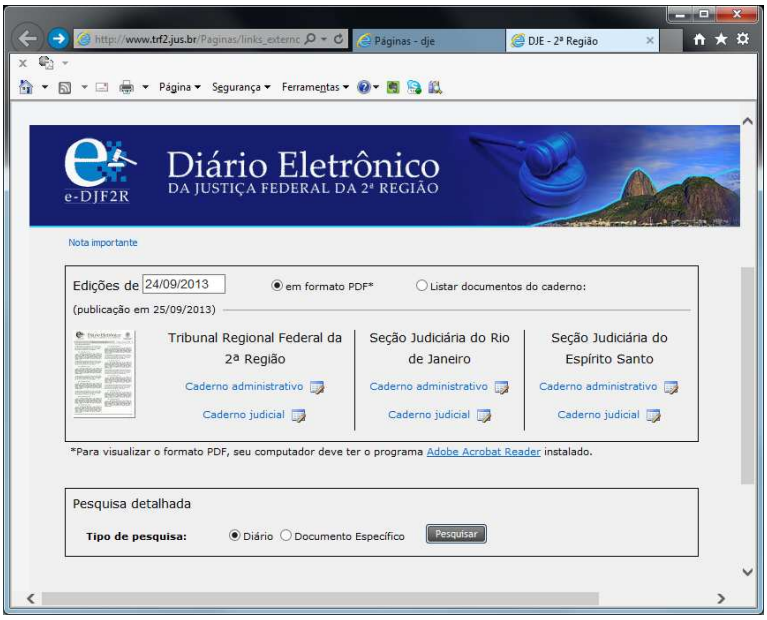


ANEXO II - CONSULTA DE MATÉRIAS

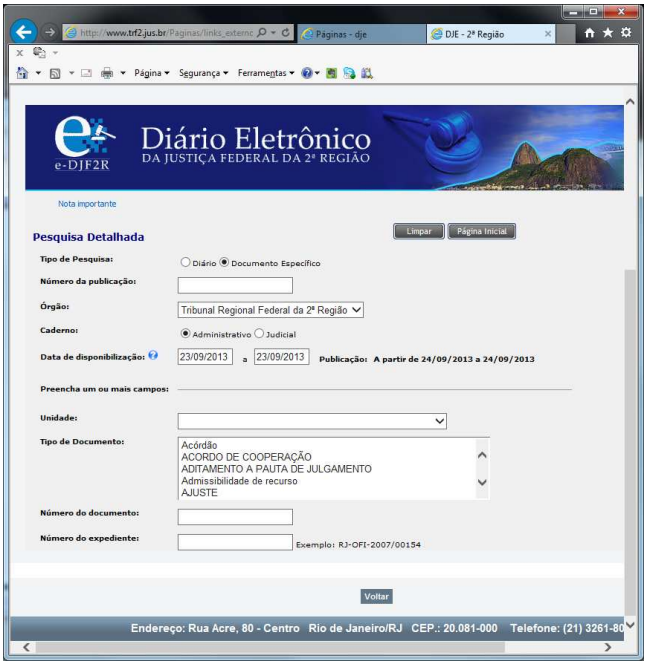
TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Site com a relação de cadernos para consulta



Página com o formulário de pesquisa

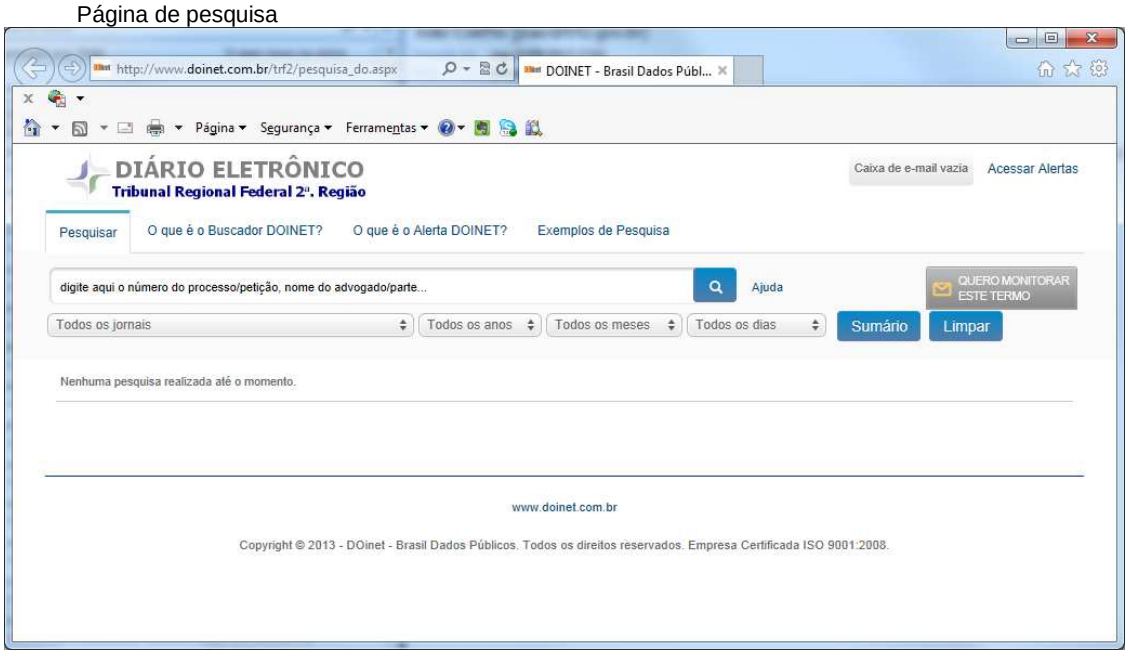


TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

ANEXO III - SERVIÇO DOINET

Página de pesquisa



Página de resultado



TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

ANEXO IV - CONSOLIDAÇÃO DE PROBLEMAS PENDENTES

Módulo	Problema	Diagnóstico
Captação de Documentos	Corte de parágrafos extensos.	Foi observado que há um limite de 65535 caracteres (tamanho máximo de uma variável) por parágrafo.
Criação dos Cadernos	Erro de formatação, como informado às fls 152/156 do PA.	Foi identificado que as tabelas existentes nos textos publicados seguem a formatação da tabela de cabeçalho. Neste caso, havia uma tabela invisível de uma única coluna no texto de inteiro teor elaborado pelo Gabinete.
	Título “Secretaria Geral” sem espaçamento em relação ao último documento da seção anterior.	Necessidade de quebra de linha antes das publicações da SG no caderno administrativo.
	Inserção de mensagem de erro entre textos publicados.	Não diagnosticado. Provável causa remete ao uso do OpenOffice na geração do PDF e instabilidade do processo de geração na época.
	Indisponibilidade para Consulta durante a regeração os cadernos	O servidor web do DJE passou a ser mantido no ar durante a regeração. Os erros da geração do diário estão sendo acompanhados deste então.

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

ANEXO V - DEMANDAS DE MELHORIAS REGISTRADAS

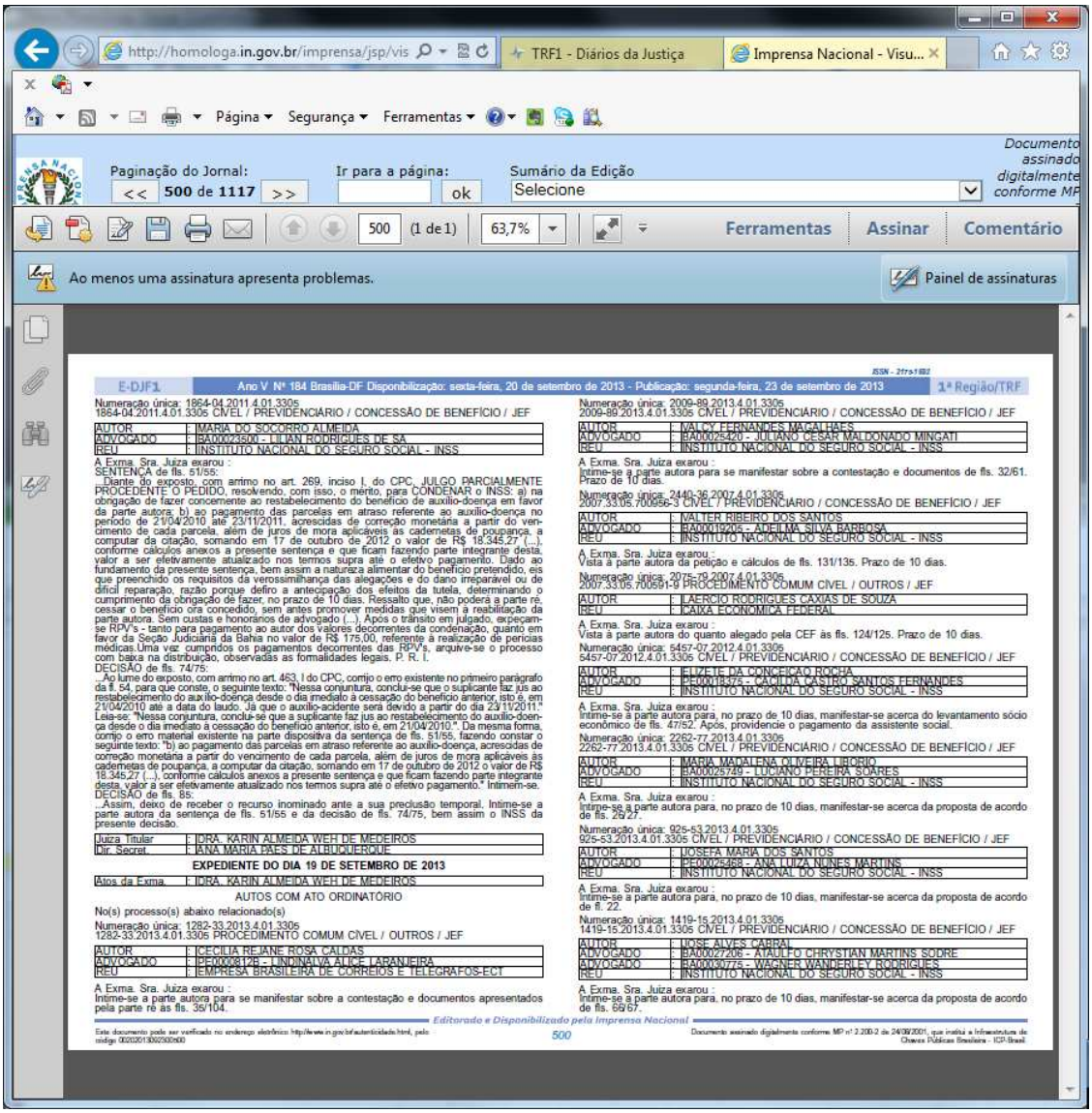
Criação dos Cadernos	2	Cabeçalho do Diário deve conter, além da dada de disponibilização, a data de publicação, como já ocorre em outros diários eletrônicos, como STJ e STF, por exemplo, em prol da maior clareza da informação;	Será atendido na nova versão.
	3	Diagramação das páginas, com textos obedecendo a padrões pré-estabelecidos e sem espaços ociosos / Padronização dos documentos acolhidos para publicação nos moldes do Diário Eletrônico da IN;	Será adotado o formato proposto no anexo VII
	4	Manutenção do numero da matéria na republicação, caso esta precise ser excluída,	Será atendido na nova versão.
	5	Necessidade de ordenação hierárquica dos órgãos na exibição do diário;	Será atendido na nova versão.
	6	Possibilidade de assinatura remota do Diário;	Será atendido na nova versão.
	7	Existência de um sumário no início dos cadernos com referências aos conteúdos internos por clique do mouse;	Conforme acordado com a SED, o caderno será gerado seguindo uma ordem pré-definida de órgãos, dispensando o sumário.
	8	Possibilidade de impressão em diversas orientações (paisagem ou retrato);	Conforme acordado com a SED, será implementado texto corrido em formato retrato, conforme anexo VII.
	9	Possibilidade de Exclusão de matérias antes da publicação;	Será atendido na nova versão.
	10	Necessidade de ordenação numérica das matérias publicadas;	Será atendido na nova versão, sendo configurado por caderno.
	11	Possibilidade de geração e assinatura no mesmo dia da inclusão de matérias, com a consequente antecipação em um dia da data de publicação;	Será atendido na nova versão.
Consulta e Pesquisa	12	Leitura, acessibilidade e usabilidade dos documentos publicados e da ferramenta;	Conforme entendimentos com a SED, não fará parte do escopo da nova versão.
	13	Aviso de publicação (informa ao usuário páginas publicadas do diário que lhe interessam - por documento/processo cadastrado ou assunto);	Requisito já atendido pelo serviço DOINET.

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

ANEXO VI - EXEMPLOS DE FORMATO DOS DIÁRIOS AVALIADOS

TRF1



http://homologa.in.gov.br/imprensa/jsp/vis

TRF1 - Diários da Justiça | Imprensa Nacional - Visu...

Página | Segurança | Ferramentas

Paginação do Jornal: << 500 de 1117 >> | Ir para a página: ok | Sumário da Edição: Selecione

Documento assinado digitalmente conforme MP

500 (1 de 1) 63,7% | Ferramentas | Assinar | Comentário

Ao menos uma assinatura apresenta problemas. | Painel de assinaturas

ISSN - 2175-1803

E-DJF1 Ano V Nº 184 Brasília-DF Disponibilização: sexta-feira, 20 de setembro de 2013 - Publicação: segunda-feira, 23 de setembro de 2013 1ª Região/TRF

Numeração única: 1864-04.2011.4.01.3305
1864-04.2011.4.01.3305 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
ADVOGADO	: BA00023500 - LILIAN RODRIGUES DE SA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
SENTENÇA de fls. 51/55:
...Diante do exposto, com arrimo no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo, com isso, o mérito, para CONDENAR o INSS: a) na obrigação de fazer consistente ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da parte autora; b) ao pagamento das parcelas em atraso referente ao auxílio-doença no período de 21/04/2010 até 23/11/2011, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, além de juros de mora aplicáveis às cadernetas de poupança, a computar da citação, somando em 17 de outubro de 2012 o valor de R$ 18.345,27 (...), conforme cálculos anexos a presente sentença e que ficam fazendo parte integrante desta, valor a ser efetivamente atualizado nos termos supra até o efetivo pagamento. Dado ao fundamento da presente sentença, bem assim a natureza alimentar do benefício pretendido, eis que preenchido os requisitos da verossimilhança das alegações e do dano irreparável ou de difícil reparação, razão porque defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias. Ressalto que, não poderá a parte ré, cessar o benefício ora concedido, sem antes promover medidas que visem à reabilitação da parte autora. Sem custas e honorários de advogado (...). Após o trânsito em julgado, expeçam-se RPV's - tanto para pagamento ao autor dos valores decorrentes da condenação, quanto em favor da Seção Judiciária da Bahia no valor de R$ 175,00, referente à realização de perícias médicas.Uma vez cumpridos os pagamentos decorrentes das RPV's, arquive-se o processo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.
DECISÃO de fls. 74/75:
...Ao lume do exposto, com arrimo no art. 463, I do CPC, corrijo o erro existente no primeiro parágrafo da fl. 54, para que conste, o seguinte texto: "Nessa conjuntura, conclui-se que o suplicante faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença desde o dia imediato à cessação do benefício anterior, isto é, em 21/04/2010 até a data do laudo. Já que o auxílio-acidente será devido a partir do dia 23/11/2011." Leia-se: "Nessa conjuntura, conclui-se que a suplicante faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença desde o dia imediato à cessação do benefício anterior, isto é, em 21/04/2010." Da mesma forma, corrijo o erro material existente na parte dispositiva da sentença de fls. 51/55, fazendo constar o seguinte texto: "b) ao pagamento das parcelas em atraso referente ao auxílio-doença, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, além de juros de mora aplicáveis às cadernetas de poupança, a computar da citação, somando em 17 de outubro de 2012 o valor de R$ 18.345,27 (...), conforme cálculos anexos a presente sentença e que ficam fazendo parte integrante desta, valor a ser efetivamente atualizado nos termos supra até o efetivo pagamento." Intimem-se.
DECISÃO de fls. 85:
...Assim, deixo de receber o recurso inominado ante a sua preclusão temporal. Intime-se a parte autora da sentença de fls. 51/55 e da decisão de fls. 74/75, bem assim o INSS da presente decisão.

Juíza Titular	: IDRA. KARIN ALMEIDA WEH DE MEDEIROS
Dir. Secret.	: ANA MARIA PAES DE ALBUQUERQUE

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013

Atos da Exma.	: IDRA. KARIN ALMEIDA WEH DE MEDEIROS

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1282-33.2013.4.01.3305
1282-33.2013.4.01.3305 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: CECILIA REJANE ROSA CALDAS
ADVOGADO	: PE00009812B - LINDINALVA ALICE LABANJEIRA
REU	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela parte ré às fls. 35/104.

Numeração única: 2009-89.2013.4.01.3305
2009-89.2013.4.01.3305 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VALCY FERNANDES MAGALHAES
ADVOGADO	: BA00025420 - JULIANO CESAR MALDONADO MINGATI
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 32/61. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 2440-36.2007.4.01.3305
2007.33.05.700956-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VALTER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: BA00019205 - ADEILMA SILVA BARBOSA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Vista à parte autora da petição e cálculos de fls. 131/135. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 2075-79.2007.4.01.3305
2007.33.05.700591-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: LAERCIO RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Vista à parte autora do quanto alegado pela CEF às fls. 124/125. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 5457-07.2012.4.01.3305
5457-07.2012.4.01.3305 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELIZETE DA CONCEICAO ROCHA
ADVOGADO	: PE00018375 - CACILDA CASTRO SANTOS FERNANDES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do levantamento sócio econômico de fls. 47/52. Após, providencie o pagamento da assistente social.

Numeração única: 2262-77.2013.4.01.3305
2262-77.2013.4.01.3305 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA MADALENA OLIVEIRA LIBORIO
ADVOGADO	: BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 26/27.

Numeração única: 926-53.2013.4.01.3305
926-53.2013.4.01.3305 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PE00025468 - ANA LUIZA NUNES MARTINS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fl. 22.

Numeração única: 1419-15.2013.4.01.3305
1419-15.2013.4.01.3305 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE ALVES CABRAL
ADVOGADO	: BA00027206 - ATAULFO CHRYSTIAN MARTINS SODRE
ADVOGADO	: BA00030775 - WAGNER WANDERLEY RODRIGUES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 66/67.

Editorado e Disponibilizado pela Imprensa Nacional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00020130025300500

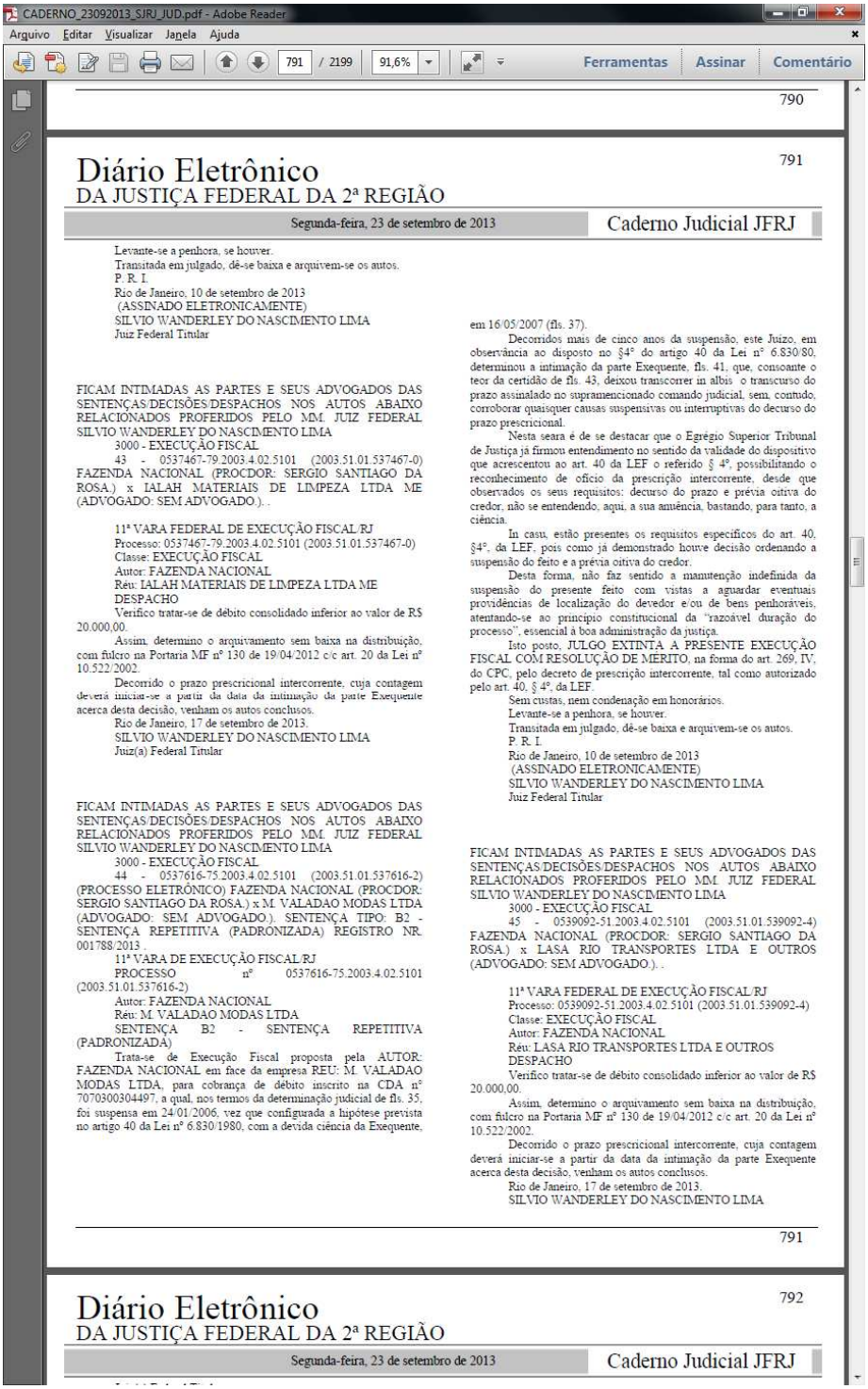
500

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TRF2


CADERNO_23092013_SJRJ_JUD.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

791 / 2199 91,6% Ferramentas Assinar Comentário

Diário Eletrônico
DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Segunda-feira, 23 de setembro de 2013 Caderno Judicial JFRJ

Levante-se a penhora, se houver.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

43 - 0537467-79.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537467-0) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x IALAH MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
Processo: 0537467-79.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537467-0)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: IALAH MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME
DESPACHO

Verifico tratar-se de débito consolidado inferior ao valor de R$ 20.000,00.

Assim, determino o arquivamento sem baixa na distribuição, com fulcro na Portaria MF nº 130 de 19/04/2012 c/c art. 20 da Lei nº 10.522/2002.

Decorrido o prazo prescricional intercorrente, cuja contagem deverá iniciar-se a partir da data da intimação da parte Exequente acerca desta decisão, venham os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

44 - 0537616-75.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537616-2) (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x M. VALADAO MODAS LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001788/2013 .

11ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
PROCESSO nº 0537616-75.2003.4.02.5101 (2003.51.01.537616-2)
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: M. VALADAO MODAS LTDA
SENTENÇA B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela AUTOR: FAZENDA NACIONAL em face da empresa REU: M. VALADAO MODAS LTDA, para cobrança de débito inscrito na CDA nº 7070300304497, a qual, nos termos da determinação judicial de fls. 35, foi suspensa em 24/01/2006, vez que configurada a hipótese prevista no artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, com a devida ciência da Exequente, em 16/05/2007 (fls. 37).

Decorridos mais de cinco anos da suspensão, este Juízo, em observância ao disposto no §4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, determinou a intimação da parte Exequente, fls. 41, que, consoante o teor da certidão de fls. 43, deixou transcorrer in albis o transcurso do prazo assinalado no supramencionado comando judicial, sem, contudo, corroborar quaisquer causas suspensivas ou interruptivas do decurso do prazo prescricional.

Nesta seara é de se destacar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido da validade do dispositivo que acrescentou ao art. 40 da LEF o referido § 4º, possibilitando o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os seus requisitos: decurso do prazo e prévia oitiva do credor, não se entendendo, aqui, a sua anuência, bastando, para tanto, a ciência.

In casu, estão presentes os requisitos específicos do art. 40, §4º, da LEF, pois como já demonstrado houve decisão ordenando a suspensão do feito e a prévia oitiva do credor.

Desta forma, não faz sentido a manutenção indefinida da suspensão do presente feito com vistas a aguardar eventuais providências de localização do devedor e/ou de bens penhoráveis, atentando-se ao princípio constitucional da "razoável duração do processo", essencial à boa administração da justiça.

Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, pelo decreto de prescrição intercorrente, tal como autorizado pelo art. 40, § 4º, da LEF.

Sem custas, nem condenação em honorários.
Levante-se a penhora, se houver.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

45 - 0539092-51.2003.4.02.5101 (2003.51.01.539092-4) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x LASA RIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
Processo: 0539092-51.2003.4.02.5101 (2003.51.01.539092-4)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: LASA RIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS
DESPACHO

Verifico tratar-se de débito consolidado inferior ao valor de R$ 20.000,00.

Assim, determino o arquivamento sem baixa na distribuição, com fulcro na Portaria MF nº 130 de 19/04/2012 c/c art. 20 da Lei nº 10.522/2002.

Decorrido o prazo prescricional intercorrente, cuja contagem deverá iniciar-se a partir da data da intimação da parte Exequente acerca desta decisão, venham os autos conclusos.

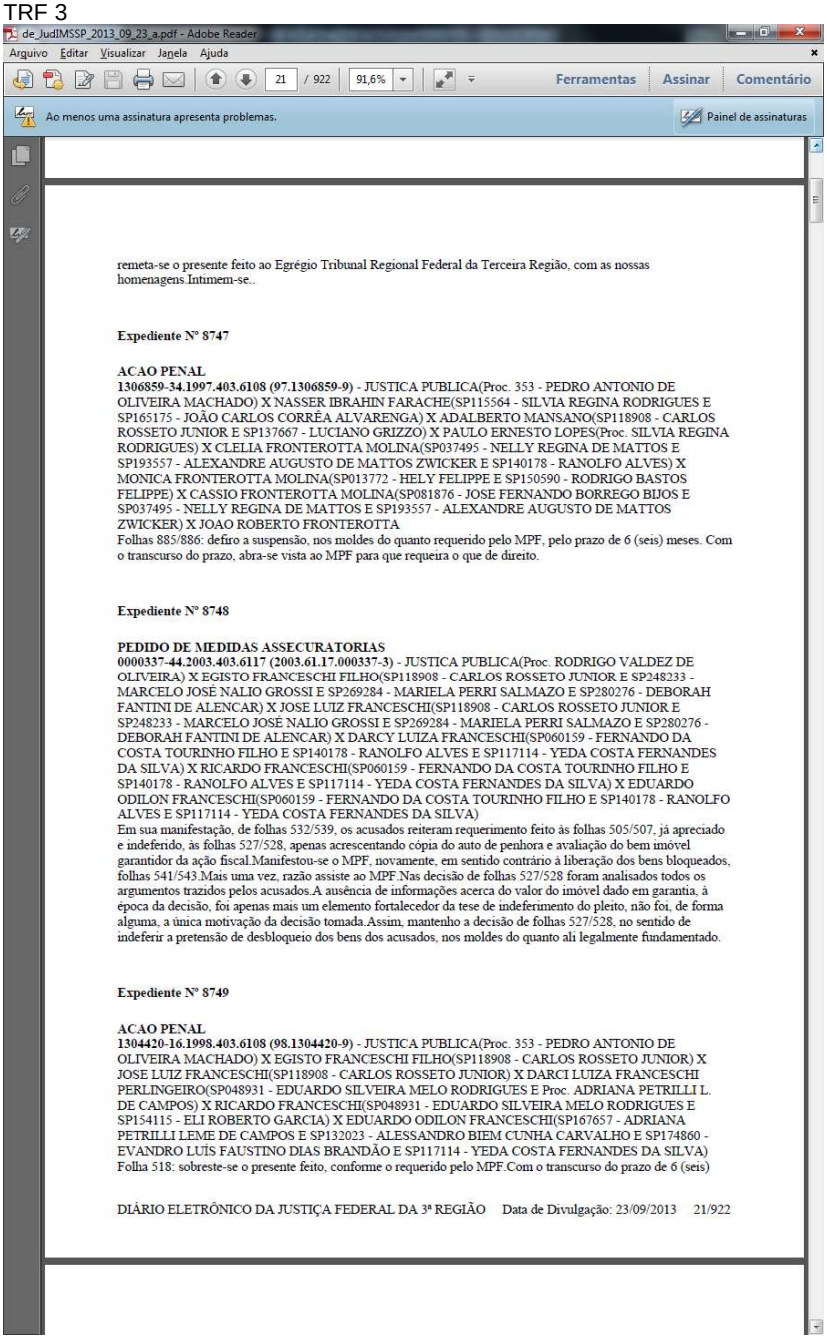
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Diário Eletrônico
DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Segunda-feira, 23 de setembro de 2013 Caderno Judicial JFRJ

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action



remeta-se o presente feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Intimem-se..

Expediente Nº 8747

ACAO PENAL
1306859-34.1997.403.6108 (97.1306859-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NASSER IBRAHIN FARACHE(SP115564 - SILVIA REGINA RODRIGUES E SP165175 - JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA) X ADALBERTO MANSANO(SP118908 - CARLOS ROSSETO JUNIOR E SP137667 - LUCIANO GRIZZO) X PAULO ERNESTO LOPES(Proc. SILVIA REGINA RODRIGUES) X CLELIA FRONTEROTTA MOLINA(SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS E SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER E SP140178 - RANOLFO ALVES) X MONICA FRONTEROTTA MOLINA(SP013772 - HELY FELIPPE E SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CASSIO FRONTEROTTA MOLINA(SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS E SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X JOAO ROBERTO FRONTEROTTA
Folhas 885/886: defiro a suspensão, nos moldes do quanto requerido pelo MPF, pelo prazo de 6 (seis) meses. Com o transcurso do prazo, abra-se vista ao MPF para que requeira o que de direito.

Expediente Nº 8748

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS
0000337-44.2003.403.6117 (2003.61.17.000337-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X EGISTO FRANCESCHI FILHO(SP118908 - CARLOS ROSSETO JUNIOR E SP248233 - MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI E SP269284 - MARIELA PERRI SALMAZO E SP280276 - DEBORAH FANTINI DE ALENCAR) X JOSE LUIZ FRANCESCHI(SP118908 - CARLOS ROSSETO JUNIOR E SP248233 - MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI E SP269284 - MARIELA PERRI SALMAZO E SP280276 - DEBORAH FANTINI DE ALENCAR) X DARCY LUIZA FRANCESCHI(SP060159 - FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E SP140178 - RANOLFO ALVES E SP117114 - YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X RICARDO FRANCESCHI(SP060159 - FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E SP140178 - RANOLFO ALVES E SP117114 - YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X EDUARDO ODILON FRANCESCHI(SP060159 - FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E SP140178 - RANOLFO ALVES E SP117114 - YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)
Em sua manifestação, de folhas 532/539, os acusados reiteram requerimento feito às folhas 505/507, já apreciado e indeferido, às folhas 527/528, apenas acrescentando cópia do auto de penhora e avaliação do bem imóvel garantidor da ação fiscal.Manifestou-se o MPF, novamente, em sentido contrário à liberação dos bens bloqueados, folhas 541/543.Mais uma vez, razão assiste ao MPF.Nas decisão de folhas 527/528 foram analisados todos os argumentos trazidos pelos acusados.A ausência de informações acerca do valor do imóvel dado em garantia, à época da decisão, foi apenas mais um elemento fortalecedor da tese de indeferimento do pleito, não foi, de forma alguma, a única motivação da decisão tomada.Assim, mantenho a decisão de folhas 527/528, no sentido de indeferir a pretensão de desbloqueio dos bens dos acusados, nos moldes do quanto ali legalmente fundamentado.

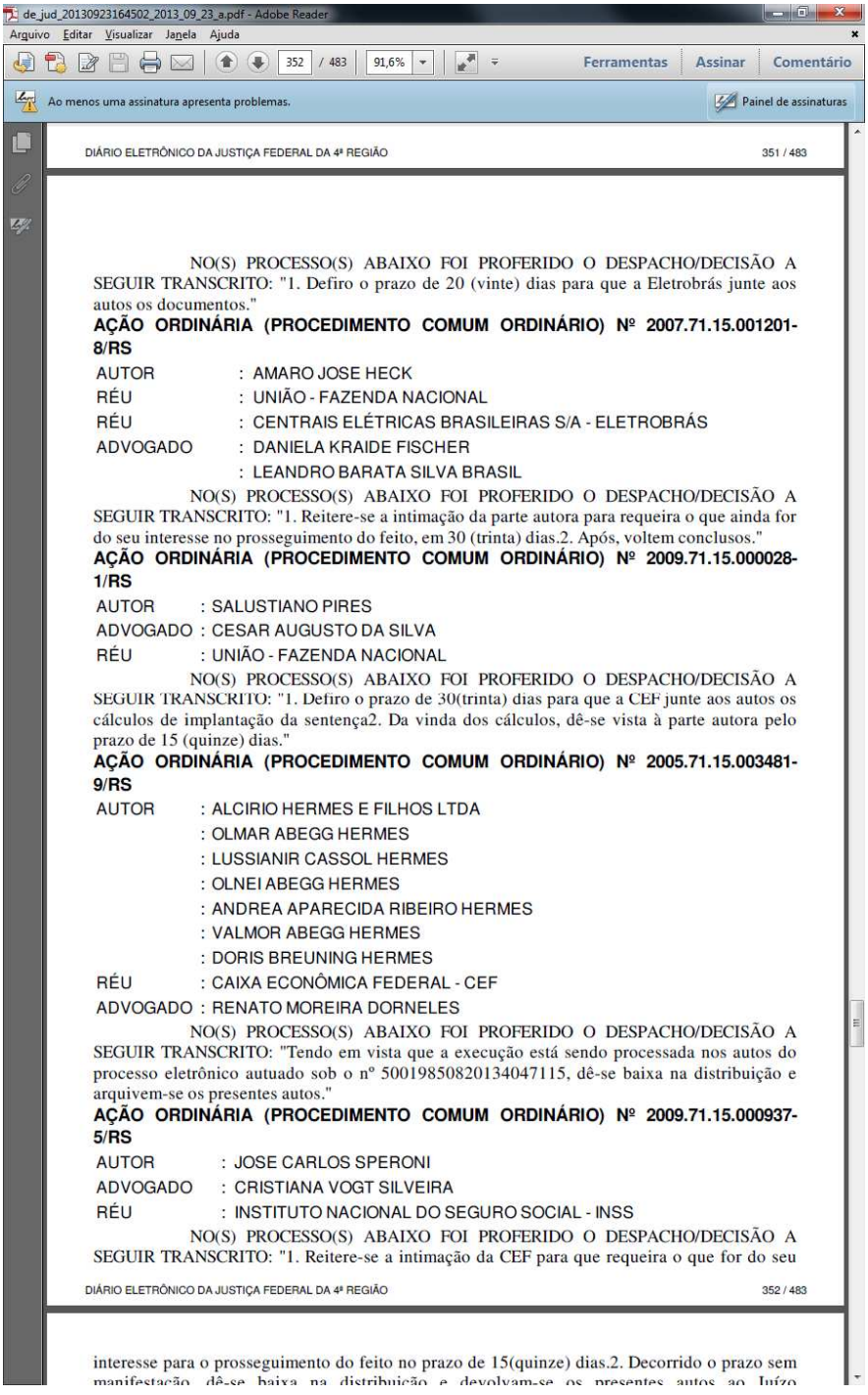
Expediente Nº 8749

ACAO PENAL
1304420-16.1998.403.6108 (98.1304420-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EGISTO FRANCESCHI FILHO(SP118908 - CARLOS ROSSETO JUNIOR) X JOSE LUIZ FRANCESCHI(SP118908 - CARLOS ROSSETO JUNIOR) X DARCI LUIZA FRANCESCHI PERLINGEIRO(SP048931 - EDUARDO SILVEIRA MELO RODRIGUES E Proc. ADRIANA PETRILLI L. DE CAMPOS) X RICARDO FRANCESCHI(SP048931 - EDUARDO SILVEIRA MELO RODRIGUES E SP154115 - ELI ROBERTO GARCIA) X EDUARDO ODILON FRANCESCHI(SP167657 - ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS E SP132023 - ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E SP174860 - EVANDRO LUÍS FAUSTINO DIAS BRANDÃO E SP117114 - YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)
Folha 518: sobreste-se o presente feito, conforme o requerido pelo MPF.Com o transcurso do prazo de 6 (seis)

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TRF4


de_jud_20130923164502_2013_09_23_a.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

352 / 483 91,6% Ferramentas Assinar Comentário

Ao menos uma assinatura apresenta problemas. Painel de assinaturas

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a Eletrobrás junte aos autos os documentos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2007.71.15.001201-8/RS

AUTOR : AMARO JOSE HECK
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RÉU : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DANIELA KRAIDE FISCHER
: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Reitere-se a intimação da parte autora para requeira o que ainda for do seu interesse no prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias.2. Após, voltem conclusos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2009.71.15.000028-1/RS

AUTOR : SALUSTIANO PIRES
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DA SILVA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF junte aos autos os cálculos de implantação da sentença2. Da vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.71.15.003481-9/RS

AUTOR : ALCIRIO HERMES E FILHOS LTDA
: OLMAR ABEGG HERMES
: LUSSIANIR CASSOL HERMES
: OLNEI ABEGG HERMES
: ANDREA APARECIDA RIBEIRO HERMES
: VALMOR ABEGG HERMES
: DORIS BREUNING HERMES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO MOREIRA DORNELES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista que a execução está sendo processada nos autos do processo eletrônico autuado sob o nº 50019850820134047115, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2009.71.15.000937-5/RS

AUTOR : JOSE CARLOS SPERONI
ADVOGADO : CRISTIANA VOGT SILVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

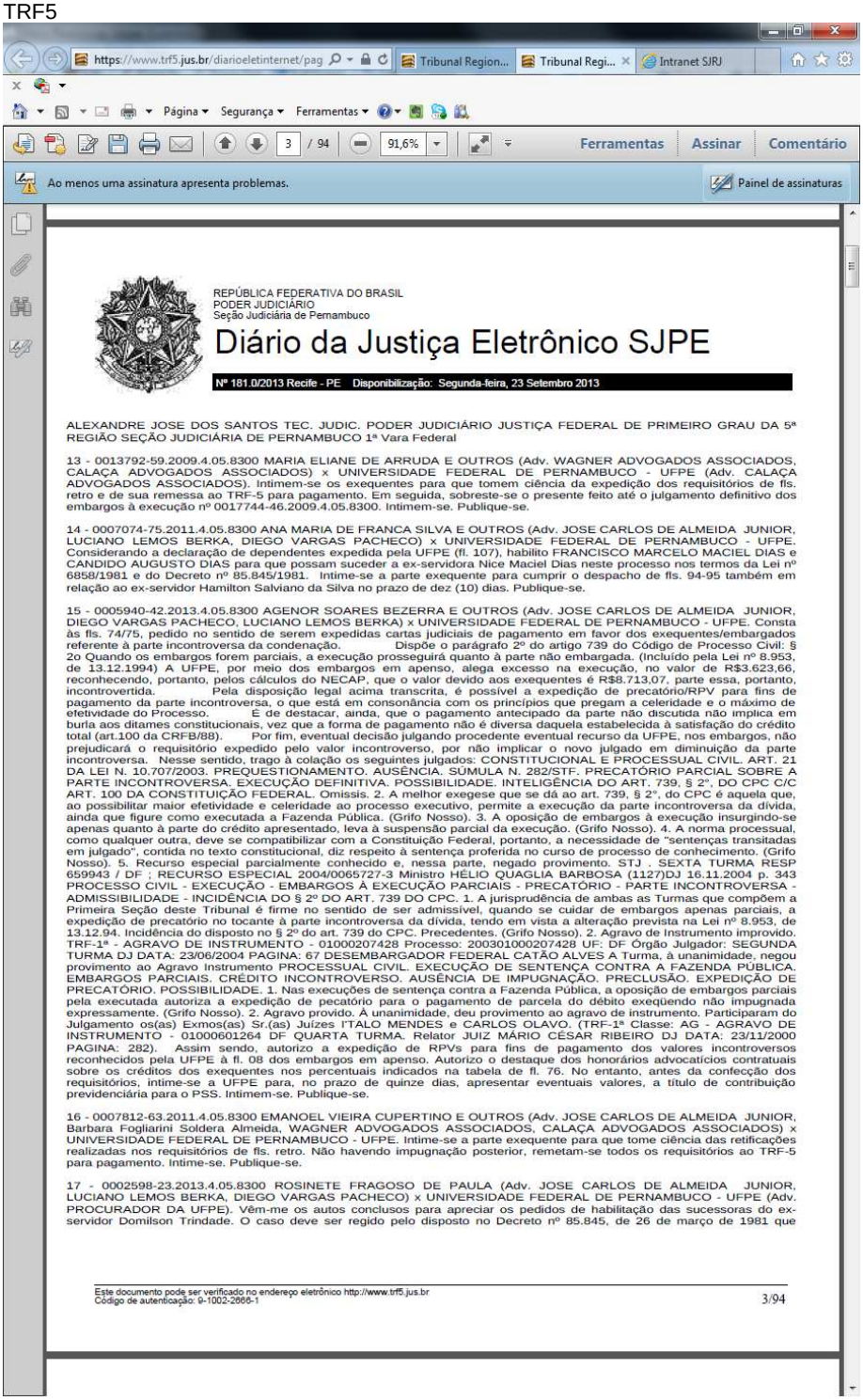
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Reitere-se a intimação da CEF para que requeira o que for do seu

interesse para o prosseguimento do feito no prazo de 15(quinze) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os presentes autos ao Juízo

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TRF5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 181.0/2013 Recife - PE Disponibilização: Segunda-feira, 23 Setembro 2013

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS TEC. JUDIC. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO 1ª Vara Federal

13 - 0013792-59.2009.4.05.8300 MARIA ELIANE DE ARRUDA E OUTROS (Adv. WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CALAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. CALAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS). Intimem-se os exequentes para que tomem ciência da expedição dos requisitórios de fls. retro e de sua remessa ao TRF-5 para pagamento. Em seguida, sobreste-se o presente feito até o julgamento definitivo dos embargos à execução nº 0017744-46.2009.4.05.8300. Intimem-se. Publique-se.

14 - 0007074-75.2011.4.05.8300 ANA MARIA DE FRANCA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, LUCIANO LEMOS BERKA, DIEGO VARGAS PACHECO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Considerando a declaração de dependentes expedida pela UFPE (fl. 107), habilito FRANCISCO MARCELO MACIEL DIAS e CANDIDO AUGUSTO DIAS para que possam suceder a ex-servidora Nice Maciel Dias neste processo nos termos da Lei nº 6858/1981 e do Decreto nº 85.845/1981. Intime-se a parte exequente para cumprir o despacho de fls. 94-95 também em relação ao ex-servidor Hamilton Salviano da Silva no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

15 - 0005940-42.2013.4.05.8300 AGENOR SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, DIEGO VARGAS PACHECO, LUCIANO LEMOS BERKA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Consta às fls. 74/75, pedido no sentido de serem expedidas cartas judiciais de pagamento em favor dos exequentes/embargados referente à parte incontroversa da condenação. Dispõe o parágrafo 2º do artigo 739 do Código de Processo Civil: § 2o Quando os embargos forem parciais, a execução prosseguirá quanto à parte não embargada. (Incluído pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994) A UFPE, por meio dos embargos em apenso, alega excesso na execução, no valor de R$3.623,66, reconhecendo, portanto, pelos cálculos do NECAP, que o valor devido aos exequentes é R$8.713,07, parte essa, portanto, incontrovertida. Pela disposição legal acima transcrita, é possível a expedição de precatório/RPV para fins de pagamento da parte incontroversa, o que está em consonância com os princípios que pregam a celeridade e o máximo de efetividade do Processo. É de destacar, ainda, que o pagamento antecipado da parte não discutida não implica em burla aos ditames constitucionais, vez que a forma de pagamento não é diversa daquela estabelecida à satisfação do crédito total (art.100 da CRFB/88). Por fim, eventual decisão julgando procedente eventual recurso da UFPE, nos embargos, não prejudicará o requisitório expedido pelo valor incontroverso, por não implicar o novo julgado em diminuição da parte incontroversa. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. ART. 21 DA LEI N. 10.707/2003. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 282/STF. PRECATÓRIO PARCIAL SOBRE A PARTE INCONTROVERSA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 739, § 2°, DO CPC C/C ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Omissis. 2. A melhor exegese que se dá ao art. 739, § 2°, do CPC é aquela que, ao possibilitar maior efetividade e celeridade ao processo executivo, permite a execução da parte incontroversa da dívida, ainda que figure como executada a Fazenda Pública. (Grifo Nosso). 3. A oposição de embargos à execução insurgindo-se apenas quanto à parte do crédito apresentado, leva à suspensão parcial da execução. (Grifo Nosso). 4. A norma processual, como qualquer outra, deve se compatibilizar com a Constituição Federal, portanto, a necessidade de "sentenças transitadas em julgado", contida no texto constitucional, diz respeito à sentença proferida no curso de processo de conhecimento. (Grifo Nosso). 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, negado provimento. STJ . SEXTA TURMA RESP 659943 / DF ; RECURSO ESPECIAL 2004/0065727-3 Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (1127)DJ 16.11.2004 p. 343 PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIAIS - PRECATÓRIO - PARTE INCONTROVERSA - ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO § 2º DO ART. 739 DO CPC. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção deste Tribunal é firme no sentido de ser admissível, quando se cuidar de embargos apenas parciais, a expedição de precatório no tocante à parte incontroversa da dívida, tendo em vista a alteração prevista na Lei nº 8.953, de 13.12.94. Incidência do disposto no § 2º do art. 739 do CPC. Precedentes. (Grifo Nosso). 2. Agravo de Instrumento improvido. TRF-1ª - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 01000207428 Processo: 200301000207428 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA DJ DATA: 23/06/2004 PAGINA: 67 DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Instrumento PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS PARCIAIS. CRÉDITO INCONTROVERSO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. 1. Nas execuções de sentença contra a Fazenda Pública, a oposição de embargos parciais pela executada autoriza a expedição de pecatório para o pagamento de parcela do débito exeqüendo não impugnada expressamente. (Grifo Nosso). 2. Agravo provido. À unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento. Participaram do Julgamento os(as) Exmos(as) Sr.(as) Juízes l'TALO MENDES e CARLOS OLAVO. (TRF-1ª Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 01000601264 DF QUARTA TURMA. Relator JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO DJ DATA: 23/11/2000 PAGINA: 282). Assim sendo, autorizo a expedição de RPVs para fins de pagamento dos valores incontroversos reconhecidos pela UFPE à fl. 08 dos embargos em apenso. Autorizo o destaque dos honorários advocatícios contratuais sobre os créditos dos exequentes nos percentuais indicados na tabela de fl. 76. No entanto, antes da confecção dos requisitórios, intime-se a UFPE para, no prazo de quinze dias, apresentar eventuais valores, a título de contribuição previdenciária para o PSS. Intimem-se. Publique-se.

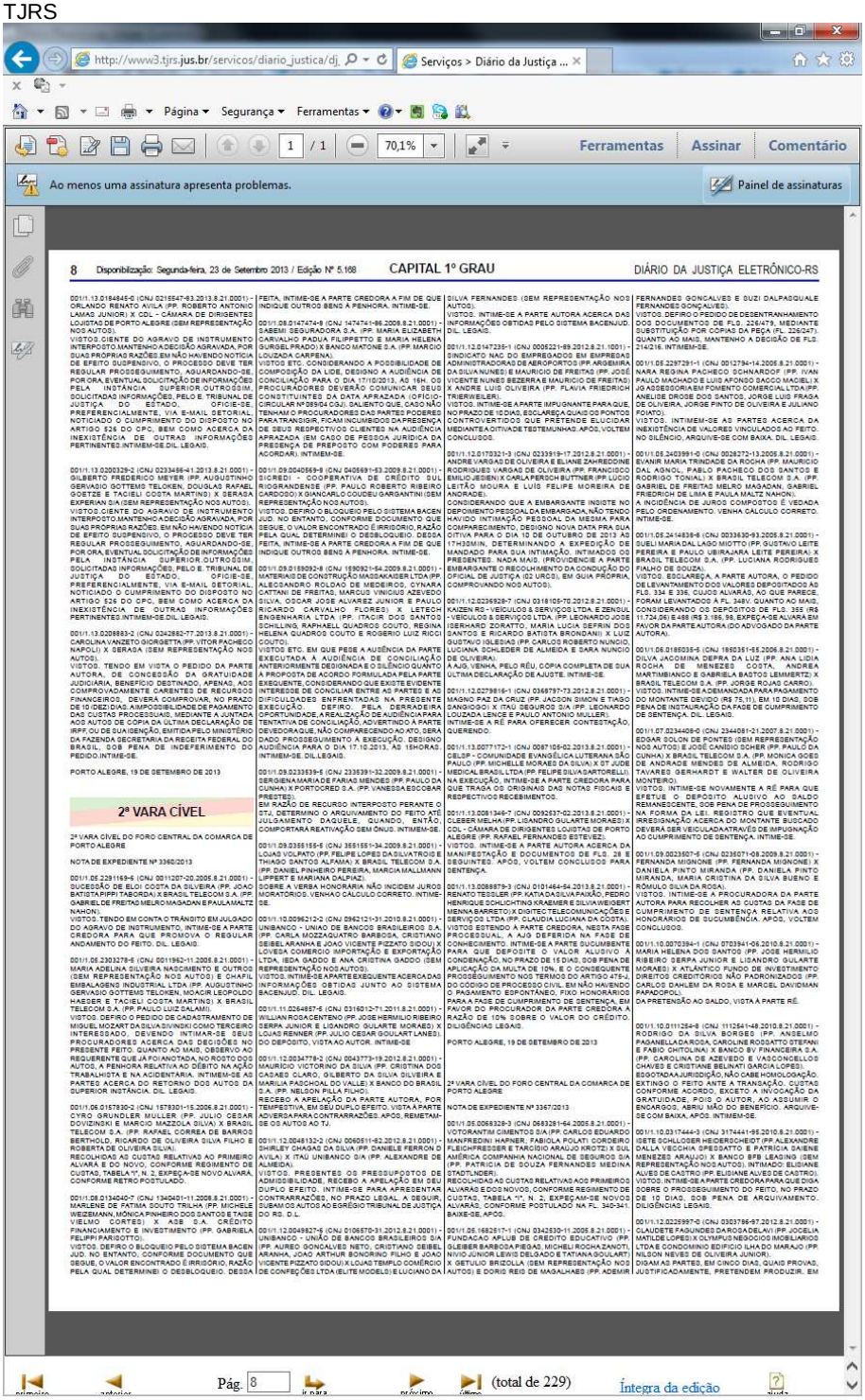
16 - 0007812-63.2011.4.05.8300 EMANOEL VIEIRA CUPERTINO E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, Barbara Fogliarini Soldera Almeida, WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CALAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Intime-se a parte exequente para que tome ciência das retificações realizadas nos requisitórios de fls. retro. Não havendo impugnação posterior, remetam-se todos os requisitórios ao TRF-5 para pagamento. Intime-se. Publique-se.

17 - 0002598-23.2013.4.05.8300 ROSINETE FRAGOSO DE PAULA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, LUCIANO LEMOS BERKA, DIEGO VARGAS PACHECO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. PROCURADOR DA UFPE). Vêm-me os autos conclusos para apreciar os pedidos de habilitação das sucessoras do ex-servidor Domilson Trindade. O caso deve ser regido pelo disposto no Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981 que

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TJRS



8 Disponibilização: Segunda-feira, 23 de Setembro 2013 / Edição Nº 5.168 CAPITAL 1º GRAU DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO-RS

001/1.13.0184645-0 (CNJ 0215547-93.2013.8.21.0001) - ORLANDO RENATO AVILA (PP. ROBERTO ANTONIO LAMAS JUNIOR) X CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS): VISTOS. CIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR QUAIS PRÓPRIAS RAZÕES EM NÃO HAVENDO NOTICIA DE EFEITO SUSPENSIVO, O PROCESSO DEVE TER REGULAR PROSSEGUIMENTO. AGUARDANDO-SE, POR ORA, EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA INSTÂNCIA SUPERIOR. OUTROSSIM, SOLICITADAS INFORMAÇÕES, PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, OFICIE-SE, PREFERENCIALMENTE, VIA E-MAIL GETORIAL, NOTICIADO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CPC, BEM COMO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES. INTIMEM-SE. DIL. LEGAIS.

001/1.13.0200329-2 (CNJ 0233486-41.2013.8.21.0001) - GILBERTO FREDERICO MEYER (PP. AUGUSTINHO SERVASIO GOTTEMS TELOKEN, DOUGLAS RAFAEL GOETZE E TACIELI COSTA MARTINS) X SERASA EXPERIAN S/A (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS): VISTOS. CIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR QUAIS PRÓPRIAS RAZÕES, EM NÃO HAVENDO NOTICIA DE EFEITO SUSPENSIVO, O PROCESSO DEVE TER REGULAR PROSSEGUIMENTO. AGUARDANDO-SE, POR ORA, EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA INSTÂNCIA SUPERIOR. OUTROSSIM, SOLICITADAS INFORMAÇÕES, PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, OFICIE-SE, PREFERENCIALMENTE, VIA E-MAIL GETORIAL, NOTICIADO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CPC, BEM COMO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES. INTIMEM-SE DIL. LEGAIS.

001/1.13.0208883-2 (CNJ 0242682-77.2013.8.21.0001) - CAROLINA VANZETO GIORGETTA (PP. VITOR PACHECO NAPOLI) X SERASA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS): VISTOS. TENDO EM VISTA O PEDIDO DA PARTE AUTORA, DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIARIA, BENEFICIO DESTINADO, APENAS, AOS COMPROVADAMENTE CARENTES DE RECURSOS FINANCEIROS, DEVERA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MEDIANTE A JUNTADA AOS AUTOS DE COPIA DA ULTIMA DECLARAÇÃO DE IRPF, OU DE SUA ISENÇÃO, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. INTIME-SE.

PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2013

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 3360/2013

001/1.05.2291165-6 (CNJ 0011207-20.2005.8.21.0001) - SUCESSÃO DE ELOI COSTA DA SILVEIRA (PP. JOAO BATISTA PIPPI TABORDA) X BRASIL TELECOM S.A. (PP. GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN E PAULA MALTZ NAHON): VISTOS. TENDO EM CONTA O TRÂNSITO EM JULGADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE PROMOVA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. DIL. LEGAIS.

001/1.06.2303278-6 (CNJ 0011962-11.2006.8.21.0001) - MARIA ADELINA SILVEIRA NASCIMENTO E OUTROS (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) E CHAFIL EMBALAGENS INDUSTRIAL LTDA (PP. AUGUSTINHO SERVASIO GOTTEMS TELOKEN, MOACIR LEOPOLDO HAESER E TACIELI COSTA MARTINS) X BRASIL TELECOM S.A. (PP. PAULO LUIZ DALAMI): VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE CADASTRAMENTO DE MIGUEL MOZART DA SILVA SVIANSKI COMO TERCEIRO INTERESSADO, DEVENDO INTIMAR-SE SEUS PROCURADORES ACERCA DAS DECISÕES NO PRESENTE FEITO, QUANTO AO MAIS, OBSERVO AO REQUERENTE QUE JÁ FOI ANOTADA, NO ROSTO DOS AUTOS, A PENHORA RELATIVA AO DÉBITO NA AÇÃO TRABALHISTA E NA ACIDENTARIA. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA. DIL. LEGAIS.

001/1.06.0157830-2 (CNJ 1578301-15.2006.8.21.0001) - CYRO GRUNDLER MULLER (PP. JULIO CESAR DOVZINSKI E MARCIO MAZZOLA SILVA) X BRASIL TELECOM S.A. (PP. RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD, RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO E ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA): RECOLHIDAS AS CUSTAS RELATIVAS AO PRIMEIRO ALVARÁ E DO NOVO, CONFORME REGIMENTO DE CUSTAS, TABELA "I", N. 2, EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ, CONFORME RETRO POSTULADO.

001/1.08.0134040-7 (CNJ 1340401-11.2008.8.21.0001) - MARLENE DE FATIMA SOUTO TRILHA (PP. MICHELE WEIZEMANN, MÔNICA PINHEIRO DOS SANTOS E TAISE VIELMO CORTES) X ASB S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PP. GABRIELA FELIPPI PARIGOTTO): VISTOS. DEFIRO O BLOQUEIO PELO SISTEMA BACEN JUD. NO ENTANTO, CONFORME DOCUMENTO QUE SEGUE, O VALOR ENCONTRADO É ÍRRISORIO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINEI O DESBLOQUEIO. DESSA FEITA, INTIME-SE A PARTE CREDORA A FIM DE QUE INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA. INTIME-SE.

001/1.09.0147474-8 (CNJ 1474741-86.2009.8.21.0001) - SABEMI SEGURADORA S.A. (PP. MARIA ELIZABETH CARVALHO PADUA FILIPPETTO E MARIA HELENA GURGEL PRADO) X BANCO MATONE S.A. (PP. MARCIO LOUZADA CARPENA): VISTOS ETC. CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DA LIDE, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/10/2013, AS 16H. OS PROCURADORES DEVERÃO COMUNICAR SEUS CONSTITUINTES DA DATA APRAZADA. (OFÍCIO-CIRCULAR Nº 289/04 CGJ). SALIENTO QUE, CASO NÃO TENHAM O PROCURADORES DAS PARTES PODERES PARA TRANSIGIR, FICAM INCUMBIDOS DA PRESENÇA DE SEUS RESPECTIVOS CLIENTES NA AUDIÊNCIA APRAZADA (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA DA PRESENÇA DE PREPOSTO COM PODERES PARA ACORDAR). INTIMEM-SE.

001/1.09.0040569-8 (CNJ 0405691-63.2009.8.21.0001) - SICRED I - COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE (PP. PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO) X GIANCARLO COUDEU GARGANTINI (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS): VISTOS. DEFIRO O BLOQUEIO PELO SISTEMA BACEN JUD. NO ENTANTO, CONFORME DOCUMENTO QUE SEGUE, O VALOR ENCONTRADO É ÍRRISORIO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINEI O DESBLOQUEIO. DESSA FEITA, INTIME-SE A PARTE CREDORA A FIM DE QUE INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA. INTIME-SE.

001/1.09.0189092-8 (CNJ 1890921-54.2009.8.21.0001) - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MASDAKAISER LTDA (PP. ALEC SANDRO ROLDAO DE MEDEIROS, CYNARA CATTANI DE FREITAS, MARCIO VINICIUS AZEVEDO SILVA, OSCAR JOSE ALVAREZ JUNIOR E PAULO RICARDO CARVALHO FLORES) X LETECH ENGENHARIA LTDA (PP. ITACIR DOS SANTOS SCHILLING, RAPHAELL QUADROS COUTO, REGINA HELENA QUADROS COUTO E ROGERIO LUIZ RICCI COUTO): VISTOS ETC. EM QUE PESE A AUSÊNCIA DA PARTE EXECUTADA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA E O SILÊNCIO QUANTO A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELA PARTE EXEQUENTE, CONSIDERANDO QUE EXISTE EVIDENTE INTERESSE DE CONCILIAR ENTRE AS PARTES E AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA PRESENTE EXECUÇÃO DEFIRO, PELA DERRADEIRA OPORTUNIDADE, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ADVERTINDO A PARTE DEVEDORA QUE, NÃO COMPARECENDO AO ATO, SERÁ DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 17.10.2013, ÀS 15HORAS. INTIMEM-SE. DIL. LEGAIS.

001/1.09.0233639-6 (CNJ 2336391-32.2009.8.21.0001) - SERGIENA MARIA DE FARIAS MENDES (PP. PAULO DA CUNHA) X PORTOCRED S.A. (PP. VANESSA BECOBAR PRESTES): EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PERANTE O STJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DAQUELE, QUANDO, ENTÃO, COMPORTARA REATIVAÇÃO SEM ÔNUS. INTIMEM-SE.

001/1.09.0356155-5 (CNJ 3561561-34.2009.8.21.0001) - LOJAS VOLPATO (PP. FELIPE LOPES DA SILVA TROIS E THIAGO SANTOS ALFARO) X BRASIL TELECOM S.A. (PP. DANIEL PINHEIRO PEREIRA, MARCIA HALLMANN LIPPERT E MARIANA DALPIAZ): SOBRE A VERBA HONORÁRIA NÃO INCIDEM JUROS MORATÓRIOS. VENHAO CÁLCULO CORRETO. INTIME-SE.

001/1.10.0095212-2 (CNJ 0952121-31.2010.8.21.0001) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (PP. CARLA MOZZAQUATRO BARBOSA, CRISTIANO DEBEL ARANHA E JOAO VICENTE PIZZATO SIDOU) X LOJAS A. COUERCIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, IEDA GADDO E ANA CRISTINA GADDO (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS): VISTOS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO SISTEMA BACENJUD. DIL. LEGAIS.

001/1.11.0264857-6 (CNJ 0315012-71.2011.8.21.0001) - WILZA NOGACENTENO (PP. JOSE HERMILIO RIBEIRO SERPA JUNIOR E LISANDRO GULARTE MORAES) X RICARDO RENNER (PP. JULIO CESAR LANES): DO DEPOSITO, VISTA AO AUTOR. INTIME-SE.

001/1.12.0034776-2 (CNJ 0043773-19.2012.8.21.0001) - MAURICIO VICTORINO DA SILVA (PP. CRISTINA DOS CASAEO CLARO, GILBERTO DA SILVA SILVEIRA E MARA TA PASCHOAL DO VALLE) X BANCO DO BRASIL S.A. (PP. NELSON PILLA FILHO): ACESSO A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR TEMPESTIVA, EM SEU DUPLO EFEITO. VISTA A PARTE ADVERSA PARA CONTRARRAZÕES. APOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO TJ.

001/1.12.0048132-2 (CNJ 0065011-62.2012.8.21.0001) - SHIRLEY CHAGAS DA SILVA (PP. DANIELE FERRON D AVILA) X ITAÚ UNIBANCO S/A (PP. ALEXANDRE DE ALMEIDA): VISTOS. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL. A SEGUIR, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS. D.L.

001/1.12.0049827-6 (CNJ 0106570-31.2012.8.21.0001) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PP. AUREO GONCALVES NETO, CRISTIANO DEBEL ARANHA, JOAO ARTHUR BONORINO FILHO E JOAO VICENTE PIZZATO SIDOU) X LOJAS TEMPLO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ELITE MODELS) E LUCIANO DA SILVA FERNANDES (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS): VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO SISTEMA BACENJUD. DIL. LEGAIS.

001/1.12.0147235-1 (CNJ 0005221-89.2012.8.21.1001) - SINDICATO NAC DO EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS (PP. ARGEMIRA DA SILVA NUNES) E MAURICIO DE FREITAS (PP. JOSÉ VICENTE NUNES BEZERRA E MAURICIO DE FREITAS) X ANDRE LUIS OLIVEIRA (PP. FLAVIA FRIEDRICH TREIRWEILER): VISTOS. INTIME-SE A PARTE IMPUGNANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLAREÇA QUAIS OS PONTOS CONTROVERTIDOS QUE PRETENDE ELUCIDAR MEDIANTE A OITIVA DE TESTEMUNHAS. APOS, VOLTEM CONCLUSOS.

001/1.12.0170321-3 (CNJ 0233919-17.2012.8.21.0001) - ANDRE VARGAS DE OLIVEIRA E ELIANE ZAHREDDINE RODRIGUES VARGAS DE OLIVEIRA (PP. FRANCISCO EMILIO JESIEN) X CARLA PERSCH BUTTNER (PP. LUCIO LEITÃO MOURA E LUIS FELIPE MOREIRA DE ANDRADE): CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE INDISTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DA EMBARGADA, NÃO TENDO HAVIDO INTIMAÇÃO PESSOAL DA MESMA PARA COMPARECIMENTO, DESIGNO NOVA DATA PRA SUA OITIVA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 17H30MIN., DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA SUA INTIMAÇÃO. INTIMADOS OS PRESENTES. NADA MAIS. (PROVIDENCIE A PARTE EMBARGANTE O RECOLHIMENTO DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (02 URCS), EM GUIA PRÓPRIA, COMPROVANDO NOS AUTOS).

001/1.12.0236928-7 (CNJ 0316105-70.2012.8.21.0001) - KAZEN RS - VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. E ZENDUL - VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. (PP. LEONARDO JOSE (GERHARD ZORATTO, MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS E RICARDO BATISTA BRONDANI) X LUIZ GUSTAVO IGLESIAS (PP. CARLOS ROBERTO NUNCIO, LUCIANA SCHLEDER DE ALMEIDA E SARA NUNCIO DE OLIVEIRA): A AUG, VENHA, PELO RÉU, CÓPIA COMPLETA DE SUA ULTIMA DECLARAÇÃO DE AUGTE. INTIME-SE.

001/1.12.0279816-1 (CNJ 0368797-73.2012.8.21.0001) - MAGNO PAZ DA CRUZ (PP. JACSON SIMON E TIAGO SANGIOGO) X ITAÚ SEGUROS S/A (PP. LEONARDO LOUZADA LENCE E PAULO ANTONIO MULLER): INTIME-SE A RÉ PARA OFERECER CONTESTAÇÃO, QUERENDO.

001/1.13.0077172-1 (CNJ 0087105-02.2013.8.21.0001) - CELSP - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (PP. MICHELLE MORAES DA SILVA) X ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA (PP. FELIPE SILVA SARTORELLI): NA EXECUÇÃO, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE TRAGA OS ORIGINAIS DAS NOTAS FISCAIS E RESPECTIVOS RECEBIMENTOS.

001/1.13.0081346-7 (CNJ 0092637-02.2013.8.21.0001) - CLEBER MELHA (PP. LISANDRO GULARTE MORAES) X CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE (PP. RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ): VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 28 E SEGUINTES. APOS, VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

001/1.13.0088879-3 (CNJ 0101464-54.2013.8.21.0001) - RENATO TESSLER (PP. KATIA DA SILVA PAIXÃO, PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER E SILVIA WEIGERT MENNA BARRETO) X DISITEC TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PP. CLAUDIA LUCIANA DA COSTA): VISTOS ESTENDO À PARTE CREDORA, NESTA FASE PROCESSUAL, A AJG DEFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA QUE DEPOSITE O VALOR ALUDIVO A CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, E O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. EM NÃO HAVENDO O PAGAMENTO ESPONTÂNEO, FIXO HONORÁRIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM FAVOR DO PROCURADOR DA PARTE CREDORA A RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO. DILIGÊNCIAS LEGAIS.

PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2013

2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 3367/2013

001/1.05.0068328-3 (CNJ 0683281-64.2005.8.21.0001) - VOTORANTIM CIMENTOS S/A (PP. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEICH FRESSER E TARCISIO ARAUJO KROTZ) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A (PP. PATRICIA DE SOUZA FERNANDES MEDINA STADTLNDER): RECOLHIDAS AS CUSTAS RELATIVAS AOS PRIMEIROS ALVARÁS E DO NOVO, CONFORME REGIMENTO DE CUSTAS, TABELA "I", N. 2, EXPEÇAM-SE NOVOS ALVARÁS, CONFORME POSTULADO NA FL. 340-341. BAIXE-SE, APOS.

001/1.05.1682617-1 (CNJ 0342830-11.2005.8.21.0001) - FUNDACAO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO (PP. GLEIBER BARBOSA PEGAS, MICHELI ROCHA ZANOTI, NIVIO JUNIOR LEWIS DELGADO E TATIANA GOULART) X GETULIO BRIZOLLA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) E DORIS REIS DE MAGALHAES (PP. ADEMIR FERNANDES GONCALVES E GUZI DALPASQUALE FERNANDES GONÇALVES): VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 226/479, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS DA PEÇA (FL. 226/247). QUANTO AO MAIS, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 214/216. INTIMEM-SE.

001/1.05.2297291-1 (CNJ 0012794-14.2006.8.21.0001) - NARA REGINA PACHECO SCHNARDOF (PP. IVAN PAULO MACHADO E LUIS AFONSO BACCO MACIEL) X JG ASSESSORIA EM FOMENTO COMERCIAL LTDA (PP. ANELIDE DROSE DOS SANTOS, JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA, JORGE PINTO DE OLIVEIRA E JULIANO POIATO): VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE VALORES VINCULADOS AO FEITO. NO SILÊNCIO, ARQUIVE-SE COM BAIXA. DIL. LEGAIS.

001/1.05.2403991-0 (CNJ 0026272-13.2005.8.21.0001) - IVANIR MARIA TRINDADE DA ROCHA (PP. MAURICIO DAL AGNOL, PABLO PACHECO DOS SANTOS E RODRIGO TONIAL) X BRASIL TELECOM S.A. (PP. GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN, GABRIEL FRIEDRICH DE LIMA E PAULA MALTZ NAHON): A INCIDÊNCIA DE JUROS COMPOSTOS É VEDADA PELO ORDENAMENTO. VENHA CÁLCULO CORRETO. INTIME-SE.

001/1.05.2414839-6 (CNJ 0033630-93.2005.8.21.0001) - SUELI MARIA DALLAGO MIOTTO (PP. GUSTAVO LEITE PEREIRA E PAULO UBIRAJARA LEITE PEREIRA) X BRASIL TELECOM S.A. (PP. LUCIANA RODRIGUES FAUHO DE SOUZA): VISTOS. ESCLAREÇA, A PARTE AUTORA, O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 334 E 336, QUAIS ALUARÁS, AO QUE PARECE, FORAM LEVANTADOS À FL. 348V. QUANTO AO MAIS, CONSIDERANDO OS DEPÓSITOS DE FLS. 336 (R$ 11.724,06) E 488 (R$ 3.186,98, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE AUTORA (DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA).

001/1.06.0186035-6 (CNJ 1860351-65.2006.8.21.0001) - DILVA JACOMINA DEPRA DA LUZ (PP. ANA LIDIA ROCHA DE MENEZES COSTA, ANDREA MARTIMBIANCO E GABRIELA BASTOS LEMMERTZ) X BRASIL TELECOM S.A. (PP. JORGE ROJAS CARRO): VISTOS. INTIME-SE A DEMANDADA PARA PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO (R$ 75,11), EM 10 DIAS, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIL. LEGAIS.

001/1.07.0234409-0 (CNJ 2344091-21.2007.8.21.0001) - EDGAR SOLON DE PONTES (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS) E JOSÉ CANÍSIO SCHER (PP. PAULO DA CUNHA) X BRASIL TELECOM S.A. (PP. MONICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA, RODRIGO TAVARES GERHARDT E WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO): VISTOS. INTIME-SE NOVAMENTE A RÉ PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO. ALUSIVO AO SALDO REMANESCENTE, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO NA FORMA DA LEI. REGISTRO QUE EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO ACERCA DO MONTANTE DEPOSITADO DEVERÁ SER VEICULADA ATRAVÉS DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIME-SE.

001/1.09.0023607-5 (CNJ 0235071-08.2009.8.21.0001) - FERNANDA MIGNONE (PP. FERNANDA MIGNONE) X DANIELA PINTO MIRANDA (PP. DANIELA PINTO MIRANDA, MARIA CRISTINA DA SILVA BUENO E RÔMULO SILVA DA ROSA): VISTOS. INTIME-SE A PROCURADORA DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVA AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APOS, VOLTEM CONCLUSOS.

001/1.10.0070394-1 (CNJ 0703941-06.2010.8.21.0001) - MARIA HELENA DOS SANTOS (PP. JOSÉ HERMILIO RIBEIRO SERPA JUNIOR E LISANDRO GULARTE MORAES) X ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (PP. CARLOS DAHLEM DA ROSA E MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOLI): DA PRETENSÃO AO SALDO, VISTA A PARTE RÉ.

001/1.10.0111254-8 (CNJ 1112541-48.2010.8.21.0001) - RODRIGO DA SILVA BORGES (PP. ANGELINO PAGANELLA DA ROSA, CAROLINE ROSSATTO STEFANI E FABIO CHITOLINA) X BANCO BV FINANCEIRA S.A. (PP. CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELLOS CHAVES E CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES): ESGOTADA A JURISDIÇÃO, NÃO CABE HOMOLOGAÇÃO. EXTINGO O FEITO ANTE A TRANSAÇÃO, CUSTAS CONFORME ACORDO, EXCETO A INVOCAÇÃO DA GRATUIDADE, POIS O AUTOR, AO ASSUMIR O ENCARGOS, ABRIU MÃO DO BENEFÍCIO. ARQUIVE-SE COM BAIXA, APOS. INTIMEM-SE.

001/1.10.0317444-3 (CNJ 3174441-95.2010.8.21.0001) - ISETE SCHLOOER HEIDERSCHEIDT (PP. ALEXANDRE DALLA VECCHIA E PATRICIA SAIENS MENEZES ARAUJO) X BANCO BFB LEASING (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS). INTIMADO, CIENTE ALVES DE CASTRO (PP. ELIDIANE ALVES DE CASTRO): VISTOS. INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS LEGAIS.

001/1.12.0225997-0 (CNJ 0303786-97.2012.8.21.0001) - CLAUDETE FAGUNDES DA ROSA DELAVI (PP. JOCELIA MATILDE LOPES) X OLYMPUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DO MARAJO (PP. NILSON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR): DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS, QUAIS PROVAS, JUSTIFICADAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, EM

Pág. 8 (total de 229) Íntegra da edição

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TRF2MEM201401279

ANEXO VII

PROTÓTIPO DO NOVO CADERNO DO DJE

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

2o Juizado Especial Federal de Volta Redonda

BOLETIM: 2013000104

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 0000177-73.2013.4.02.5154 (2013.51.54.000177-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTÔNIO AFONSO DIAS (ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda

Processo nº 0000177-73.2013.4.02.5154 (2013.51.54.000177-0)

AUTOR(ES): ANTÔNIO AFONSO DIAS

RÉU(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos

Conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) do 2º JEF de Volta Redonda.

Volta Redonda, 25/01/2013.

Diretor(a) de Secretaria

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando o tempo trabalhado em atividade especial, administrativamente negado.

I - Defiro o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

II - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova inequívoca, assim como a verossimilhança das alegações devem ser interpretadas como a nítida existência da plausibilidade do direito subjetivo invocado pela parte, apreciável em sede de cognição sumária. No caso dos autos, entretanto, não seria possível com base na documentação acostada aferir-se em caráter liminar a existência do direito sustentado pela parte autora em sua peça inicial.

Ademais, deve-se ter em mente que o indeferimento administrativo ora impugnado é dotado de presunção de legitimidade, pelo que sua desconsideração não pode se dar de forma açodada, mormente porque sequer formado o contraditório na presente hipótese.

III - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de seu CPF e dos documentos de fls. 16/19.

Intime-se-a, ainda, para que apresente, em igual prazo, comprovante de residência OFICIAL (conta de água, luz ou telefone) e ATUAL (referente a um dos últimos 6 meses) em nome próprio, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

IV – Cumprido, cite-se e intime-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que poderá se manifestar acerca da possibilidade de conciliação, bem como trazer aos autos, no mesmo prazo, cópia integral do processo administrativo que culminou no indeferimento do benefício nº 157.956.431-0.

V - Após, façam-me os autos conclusos.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2013.

DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 0101068-05.2013.4.02.5154 (2013.51.54.101068-6) (PROCESSO ELETRÔNICO) FABIANO DA SILVA (ADVOGADO: ANDERSON MACOHIN SIEGEL, FLAVIA PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda

Processo nº 0101068-05.2013.4.02.5154 (2013.51.54.101068-6)

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

AUTOR(ES): FABIANO DA SILVA
RÉU(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos
Conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) do 2º JEF de Volta Redonda.
Volta Redonda, 22/01/2013.
Diretor(a) de Secretaria

O objeto do feito é a condenação do réu em efetivar a revisão da RMI dos benefícios nº 31/501.088.369-0 (DIB 22/08/2002) e nº 31/501.110.461-0 da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91.

I - Defiro o benefício de gratuidade de justiça requerido.

II - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência OFICIAL (conta de água, luz ou telefone) e ATUAL (referente a um dos últimos 6 meses) em nome próprio, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

III – Cumprido, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente sobre eventual conciliação. Intime-se-o, ainda, para que junte aos autos qualquer documento que reputar necessário para o deslinde da presente demanda.

IV - Após, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para:

1) apurar, com base na documentação acostada aos autos, a RMI do benefício nº 31/501.110.461-0, na forma do art. 29, II da Lei 8.213/91, fazendo surtir reflexos nos benefícios decorrentes, caso existam, observando o período de vigência de cada benefício;

2) apurar eventuais diferenças entre os valores devidos e recebidos pela parte autora, atualizando até a presente data, respeitada a prescrição qüinqüenal e o período de vigência dos benefícios (entre DIB e DCB, se houver). Tais diferenças deverão ser atualizadas nos moldes determinados pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, segundo o qual "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança" (redação dada pela Lei nº 11.960/2009).

V - Vindos os cálculos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

VI - Após, façam-me os autos conclusos.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2013.
DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR
Juiz(a) Federal Titular

BOLETIM: 2013000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 0002233-50.2011.4.02.5154 (2011.51.54.002233-7) (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE GUILHERME DE LAFFITTE ALVES PEREIRA (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO AGUIAR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000478/2013 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. .

2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VOLTA REDONDA/RJ
PROCESSO Nº: 0002233-50.2011.4.02.5154
AUTOR: JOSE GUILHERME DE LAFFITTE ALVES PEREIRA
RÉU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
JUIZ FEDERAL: DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

SENTENÇA
Tipo A

Sem o relatório por força do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, na qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a restabelecer seu benefício de auxílio-doença nº. 31/518.939.407-3 cessado em 15/07/2011 (fl. 80), pagando as parcelas em atraso, com a posterior conversão de tal benefício em aposentadoria por invalidez. Alega, como causa de pedir, que sofre de doença que a incapacita para o trabalho ou para qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o autor seja considerado incapaz e

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Cabe destacar que inexiste discussão nos autos em relação ao fato da parte autora ostentar a qualidade de segurado da Previdência Social, bem como preencher a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

A verificação do requisito da incapacidade ficou a cargo do r. perito judicial, com laudo ofertado às fls. 146/151, no qual restou constatado que o autor é portador de lesões osteo articulares localizadas em sua coluna vertebral, que o torna incapacitado definitivamente para o exercício de suas atividades laborativas, existindo, contudo, a possibilidade de reabilitação profissional em outras áreas de atuação (respostas aos quesitos "a", "c" e "h" do Juízo).

Diante das conclusões médicas, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para o restabelecimento do auxílio-doença.

Em relação à fixação de início do pagamento do benefício de auxílio-doença, entendo correto fixar a DIP em data equivalente à do início da incapacidade (03/03/2012), tendo em vista as conclusões apresentadas no laudo pericial (fl. 80 c/c resposta ao quesito "d" - fl. 150).

Todavia, no que tange ao pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, não vejo como acolhê-lo, uma vez que o autor não está incapacitado de forma plena, conforme atestado no laudo pericial, resposta ao quesito "h" daquele laudo (fl. 151), o que impede a concessão de aposentadoria por invalidez, benefício previdenciário que exige incapacidade permanente do segurado para o exercício de qualquer atividade laboral, sendo insusceptível de reabilitação.

Por fim, esclareço que em virtude do caráter temporário do benefício em questão, poderá o mesmo, em decorrência das perícias periódicas estabelecidas em lei, ser cessado administrativamente pelo réu, se constatada a recuperação da capacidade laborativa, ou, alternativamente, ser convertido em aposentadoria por invalidez, caso se constate o caráter definitivo da incapacidade.

Do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar o INSS a restebelecer o auxílio-doença da parte autora nº. 31/518.939.407-3, a partir da data de início da incapacidade (03/03/2012) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo à conversão do referido benefício em aposentadoria por invalidez.

Incidentalmente, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, diante do juízo de certeza expresso na fundamentação supra, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, na forma do art. 4º da Lei nº 10.259/2001, para que seja implementado o benefício no prazo de 30(trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária. Proceda a secretaria a intimação da EADJ-VR para cumprimento.

CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar à parte requerente as prestações vencidas a contar da DIP, ou seja, 03/03/2012, data de início da incapacidade, descontado-se os valores recebidos acumuladamente no benefício de auxílio-doença nº. 31/548.951.707-3 (fl. 116). Tais diferenças deverão ser atualizadas nos moldes determinados pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, segundo o qual "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança" (redação dada pela Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.(9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.(10.259/2001.

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de eventual recurso, sendo necessária a representação por advogado.

Em havendo interposição de recurso, dê-se vista à parte contrária e, posteriormente, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para cumprir a obrigação de fazer (art. 16 da Lei 10.259/2001).

Após o cumprimento, requisite-se o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo de sessenta dias, na forma do artigo 17 da Lei nº 10.259/01, intimando-se as partes da referida expedição, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168/2011 do CJF, e dê-se vista à parte autora, dos cálculos apresentados pelo INSS. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda-se ao envio do requisitório ao TRF-2ª Região, anexando-se o(s) devido(s) comprovante(s) nos autos.

A partir de então, considero como satisfeita a prestação jurisdicional, ficando ao encargo do(s) beneficiário(s) o acompanhamento do depósito dos valores pelo site www.trf2.jus.br.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º, do art. 12 da Lei nº 10.259/01.

Oportunamente, arquive-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Volta Redonda – RJ, 19 de fevereiro de 2013.

DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 0002626-72.2011.4.02.5154 (2011.51.54.002626-4) (PROCESSO ELETRÔNICO) LEONARDO DE CASTRO PENA (ADVOGADO: STELA MACIEL E DAER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda

Processo nº 0002626-72.2011.4.02.5154 (2011.51.54.002626-4)

AUTOR(ES): LEONARDO DE CASTRO PENA

RÉU(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem da Portaria nº 001 de 27/03/2006, dê-se vista à parte autora dos cálculos elaborados e, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 168/CJF de 05/12/2011, dê-se ciência às partes da expedição do(s) RPV(s). Prazo: 5 (cinco) dias.

A fim de evitar a prática de atos desnecessários, que retardam o andamento do feito, dispensa-se o peticionamento, no caso de concordância com o teor da requisição.

Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2013.

MARIA APARECIDA VELASCO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

matr. 11212

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 0004014-10.2011.4.02.5154 (2011.51.54.004014-5) (PROCESSO ELETRÔNICO) NEUZA MARIA ROSA DAS GRACAS (ADVOGADO: JOAO BOSCO DE AGUIAR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda

Processo nº 0004014-10.2011.4.02.5154 (2011.51.54.004014-5)

AUTOR(ES): NEUZA MARIA ROSA DAS GRACAS

RÉU(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem da Portaria nº 001 de 27/03/2006, dê-se vista à parte autora dos cálculos elaborados e, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 168/CJF de 05/12/2011, dê-se ciência às partes da expedição do(s) RPV(s). Prazo: 5 (cinco) dias.

A fim de evitar a prática de atos desnecessários, que retardam o andamento do feito, dispensa-se o peticionamento, no caso de concordância com o teor da requisição.

Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2013.

MARIA APARECIDA VELASCO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

matr. 11212

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 0004784-03.2011.4.02.5154 (2011.51.54.004784-0) (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO LUIZ BARBOSA (ADVOGADO: ELCIMARA FRAUCHES CORREA DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda

Processo nº 0004784-03.2011.4.02.5154 (2011.51.54.004784-0)

AUTOR(ES): SERGIO LUIZ BARBOSA

RÉU(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem da Portaria nº 001 de 27/03/2006, dê-se vista à parte autora dos cálculos elaborados e, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 168/CJF de 05/12/2011, dê-se ciência às partes da expedição do(s) RPV(s). Prazo: 5 (cinco) dias.

A fim de evitar a prática de atos desnecessários, que retardam o andamento do feito, dispensa-se o peticionamento, no caso de concordância com o teor da requisição.

Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2013.

MARIA APARECIDA VELASCO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

matr. 11212

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 0000766-02.2012.4.02.5154 (2012.51.54.000766-3) (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS (ADVOGADO: DENISE COLIMERIO, CLEICIONE DO NASCIMENTO SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda

Processo nº 0000766-02.2012.4.02.5154 (2012.51.54.000766-3)

AUTOR(ES): MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS

RÉU(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem da Portaria nº 001 de 27/03/2006, dê-se vista à parte autora dos cálculos elaborados e, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 168/CJF de 05/12/2011, dê-se ciência às partes da expedição do(s) RPV(s). Prazo: 5 (cinco) dias.

A fim de evitar a prática de atos desnecessários, que retardam o andamento do feito, dispensa-se o peticionamento, no caso de concordância com o teor da requisição.

Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2013.

MARIA APARECIDA VELASCO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

matr. 11212

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 0000944-48.2012.4.02.5154 (2012.51.54.000944-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO (ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda

Processo nº 0000944-48.2012.4.02.5154 (2012.51.54.000944-1)

AUTOR(ES): LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO

RÉU(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem da Portaria nº 001 de 27/03/2006, dê-se vista à parte autora dos cálculos elaborados e, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 168/CJF de 05/12/2011, dê-se ciência às partes da expedição do(s) RPV(s). Prazo: 5 (cinco) dias.

A fim de evitar a prática de atos desnecessários, que retardam o andamento do feito, dispensa-se o peticionamento, no caso de concordância com o teor da requisição.

Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2013.

MARIA APARECIDA VELASCO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

matr. 11212

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 0001365-38.2012.4.02.5154 (2012.51.54.001365-1) (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISMAURY REIS RAMOS (ADVOGADO: BENEDITO DE PAULA LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda

Processo nº 0001365-38.2012.4.02.5154 (2012.51.54.001365-1)

AUTOR(ES): FRANCISMAURY REIS RAMOS

RÉU(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem da Portaria nº 001 de 27/03/2006, dê-se vista à parte autora dos cálculos elaborados e, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 168/CJF de 05/12/2011, dê-se ciência às partes da expedição do(s) RPV(s). Prazo: 5 (cinco) dias.

A fim de evitar a prática de atos desnecessários, que retardam o andamento do feito, dispensa-se o peticionamento, no caso de concordância com o teor da requisição.

Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2013.

MARIA APARECIDA VELASCO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

matr. 11212

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR

TRF2MEM201401279

Assinado digitalmente por GEORGE GAIO FIGUEIRA REGO DA COSTA.
Documento Nº: 1171120.10134299-5289 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action